SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 46/GM/95, que nomeia um docente do Centro de Formação de Magistrados de Macau. 3354

Extractos de despachos. 3354

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extractos de despachos. 3354

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. 3354

Serviços de Administração e Função Pública:

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução dos SAF que é transferido para novos quadros. 3355

Extractos de despachos. 3356

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 3356

目　錄

澳 門 政 府

總督辦公室：

第46／GM／95號批示，關於委任澳門司法官培訓中心一名教師事宜 3354

批示綱要數件 3354

衛生暨社會事務政務司辦公室：

批示綱要數件 3354

反貪污暨反行政違法性高級專員公署：

批示綱要一件 3354

行政暨公職司：

轉入新編制之行政暨公職司之翻譯人員名單..... 3355

批示綱要數件 3356

教育暨青年司：

批示綱要數件 3356

Serviços de Saúde:
Extractos de despachos. 3357

Serviços de Estatística e Censos:
Extractos de despachos. 3358

Serviços de Economia:
Extractos de despachos. 3358
Rectificação. 3358

Serviços de Finanças:
Extractos de despachos. 3358
Declarações. 3359
Rectificação. 3365

Serviços de Justiça:
Extractos de despachos. 3365

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:
Extractos de despachos. 3365

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:
Extracto de despacho. 3365

Serviços de Turismo:
Extractos de despachos. 3366
Extracto de alvará. 3366

Inspecção e Coordenação de Jogos:
Extracto de despacho. 3366

Capitania dos Portos:
Extracto de despacho. 3366

Forças de Segurança de Macau:
Polícia de Segurança Pública:
Extracto de despacho. 3366
Rectificação. 3368

Serviços de Trabalho e Emprego:
Extractos de despachos. 3368

Directoria da Polícia Judiciária:
Extracto de despacho. 3369

Câmara Municipal das Ilhas:
Extractos de deliberações. 3369

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:
Extracto de despacho. 3369

Instituto de Acção Social:
Extractos de despachos. 3369

Instituto Cultural:
Extractos de despachos. 3370

衛生司：
批示綱要數件 3357

統計暨普查司：
批示綱要數件 3358

經濟司：
批示綱要數件 3358
更正書一件 3358

財政司：
批示綱要數件 3358
聲明書數件 3359
更正書一件 3365

司法事務司：
批示綱要數件 3365

土地工務運輸司：
批示綱要數件 3365

地球物理暨氣象台：
批示綱要一件 3365

旅遊司：
批示綱要數件 3366
執照綱要一件 3366

博彩監察暨協調司：
批示綱要一件 3366

港務局：
批示綱要一件 3366

澳門保安部隊：
治安警察廳：
批示綱要一件 3366
更正書一件 3368

勞工暨就業司：
批示綱要數件 3368

司法警察司：
批示綱要一件 3369

海島市市政廳：
決議綱要數件 3369

工商業發展基金會：
批示綱要一件 3369

社會工作司：
批示綱要數件 3369

文化司署：
批示綱要數件 3370

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho. 3370

Rectificações. 3371

Fundo de Pensões:

Extracto de despacho. 3371

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos. 3371

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos. 3372

Fundo de Segurança Social:

Extracto de despacho. 3372

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extracto de despacho. 3372

Conselho de Consumidores:

Extracto de despacho. 3372

Instituto Politécnico:

Extracto de despacho. 3373

Rectificação. 3373

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 3373

Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses:

Extractos de despachos. 3374

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. 3375

Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 3376

Dos mesmos Serviços. -- Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 3376

Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre a nova constituição do júri do concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico superior de 1.ª classe. 3376

Dos Serviços de Saúde, sobre a selecção de doze licenciados em Medicina para a frequência do Internato Geral. 3376

Dos mesmos Serviços, sobre o fornecimento de géneros alimentícios. 3377

Dos Serviços de Finanças, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Contabilidade Pública. 3378

政府印刷署：

批示綱要一件 3370

更正書數件 3371

退休基金會：

批示綱要一件 3371

體育總署：

批示綱要數件 3371

法律翻譯辦公室：

批示綱要數件 3372

社會保障基金：

批示綱要一件 3372

預防及治療藥物依賴辦公室：

批示綱要一件 3372

消費者委員會：

批示綱要一件 3372

理工學院：

批示綱要一件 3373

更正書一件 3373

輔助納入事務辦公室：

批示綱要數件 3373

紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會：

批示綱要數件 3374

政府機關通告及公告

總督辦公室佈告　關於招考填補特級技術輔導員一缺考試事宜 3375

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告　招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單 3376

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告　招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單 3376

行政暨公職司佈告　關於爲招考填補一等高級技術員十一缺而任命之典試委員會之新組成事宜 3376

衛生司佈告　關於甄選十二名醫學士參加全科實習事宜 3377

衛生司佈告　關於供應各類食品事宜 3377

財政司佈告　將若干權限轉授予公共會計廳廳長. 3378

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de segundo-oficial. .. 3378

Dos Serviços de Economia, sobre o Despacho n.º 19/ /DIR/95, que delega competências na subdirectora. 3379

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 20/DIR/95, que subdelega competências na subdirectora. — Revoga o Despacho n.º 14/DIR/95. 3379

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 21/DIR/95, que delega competências na subdirectora. — Revoga o Despacho n.º 15/DIR/95. 3379

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. 3380

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática de 2.ª classe. 3380

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial. 3380

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 3381

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe. 3381

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe. 3381

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 3381

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 3381

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe. 3381

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe. 3382

Da Capitania dos Portos, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe de diversas áreas. 3382

Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços de dragagem. 3383

Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe. 3384

Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre o concurso n.º 3/95/FSM, para a aquisição da automatização do sistema de emergência 999. 3385

財政司佈告　關於招考填補二等文員二十一缺考試事宜 3378

經濟司佈告　第19／DIR／95號批示，將若干權限授予副司長 3379

經濟司佈告　第20／DIR／95號批示，將若干權限轉授予副司長——廢止第14／DIR／95號批示 . 3379

經濟司佈告　第21／DIR／95號批示，將若干權限授予副司長——廢止第15／DIR／95號批示 ... 3379

土地工務運輸司佈告　招考填補首席高級技術員一缺准考人確定名單 3380

地球物理暨氣象台佈告　招考填補二等資訊督導員七缺應考人考試成績表 3380

旅遊司佈告　招考填補三等文員七缺應考人考試成績表 3380

旅遊司佈告　招考填補二等文員一缺准考人臨時名單 3381

新聞司佈告　招考填補一等高級技術員三缺應考人考試成績表 3381

新聞司佈告　招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表 3381

新聞司佈告　招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表 3381

新聞司佈告　招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表 3381

新聞司佈告　招考填補一等助理技術員一缺應考人考試成績表 3381

博彩監察暨協調司佈告　招考填補一等高級技術員兩缺應考人考試成績表 3382

港務局佈告　關於招考填補不同範圍之二等技術輔導員五缺考試事宜 3382

港務局佈告　關於招考填補疏浚部管工一缺考試事宜 3383

港務局佈告　關於招考填補一等資訊助理技術員一缺考試事宜 3384

保安部隊事務司佈告　關於爲取得999緊急事件自動化系統之第3／95／FSM號競投事宜 3385

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. ... 3385

Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro. ... 3385

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a delegação de competência no presidente, para a certificação de residência e de vida. ... 3385

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para a execução da empreitada «Construção da creche no edifício Pou Lei Kok — Hipódromo». ... 3386

Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. ... 3386

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel especialista. ... 3387

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior. ... 3387

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. ... 3388

Do mesmo Instituto. — Lista de associações e clubes com prerrogativas de associação. ... 3388

Do Fundo de Cultura. — Lista de apoios financeiros referente ao 1.º semestre. ... 3389

Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. ... 3395

Anúncios judiciais e outros

治安警察廳佈告　關於對一名警員提起紀律程序事宜 ... 3385

消防隊佈告　關於對一名消防員提起紀律程序事宜 ... 3385

海島市市政廳佈告　就澳門居留證明書及生存證明書事宜，將若干權限授予主席 ... 3386

社會工作司佈告　關於執行「建造馬場寶利閣大廈托兒所」承攬工程之競投事宜 ... 3386

文化司署佈告　關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜 ... 3386

澳門市政廳佈告　招考填補特級保管員一缺應考人考試成績表 ... 3387

澳門市政廳佈告　招考填補高級技術員四缺准考人臨時名單 ... 3387

體育總署佈告　關於招考填補二等文員一缺考試事宜 ... 3388

體育總署佈告　體育總會及具體育總會特權之社團之名單 ... 3388

文化基金佈告　獲得上半年財政補助者名單 ... 3389

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜 ... 3395

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 46/GM/95

Nomeio, sob proposta do director do Centro de Formação de Magistrados de Macau, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 17.º e da alínea *b*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, docente do Centro de Formação de Magistrados de Macau o Mestre em Direito Dr. Augusto Teixeira Garcia, Professor da Faculdade de Direito de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Julho de 1995:

Leong Weng Tat, operário, 6.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 16 de Agosto de 1995, o contrato de assalariamento, nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 31 de Julho de 1995:

Isabel Evangelista da Luz — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extractos de despachos

Pelo despacho n.º 6-I/SASAS/95, de 14 de Julho, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, a comissão de serviço no cargo de chefe deste Gabinete, para que foi nomeado pelo despacho n.º 12-I/SASAS/93, de 25 de Junho.

Pelo despacho n.º 7-I/SASAS/95, de 14 de Julho, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, a comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, para que foi nomeada pelo despacho n.º 17-I/SASAS/93, de 20 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho.*

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA
反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extracto de despacho
批 示 摘 要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1995, autorizadas por despacho de 2 de Agosto de 1995, do Ex.mo Senhor Alto-Comissário:

引用九月十日第11／90／M號法律第四十一條第四款，連同九月二十七日第53／93／M號法令第十九條的規定，茲將反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九五年度之本身預算修改刊登如下，是項修改於一九九五年八月二日經高級專員以批示核准。

Código 編號	Designação 名稱		Reforço 增加	Anulação 取消
	Despesas correntes 經常性開支			
01-00-00-00	Pessoal	人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	固定及長期薪酬		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	法律核准的編制人員		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	薪俸或報酬	300 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	聖誕津貼	60 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes	其他經常性開支		
05-04-00-00	Diversas	雜項		
05-04-00-01	Dotação provisional	預留撥款		360 000,00
		Totais 總計	360 000,00	360 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Adjunto do Alto-Comissário, *Afonso Moreira Correia.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que é transferido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, para a carreira, categoria, grau e escalão, que detém no SAFP:

NOME	CATEGORIA	SERVIÇO OU ORGANISMO PARA O QUAL É TRANSFERIDO
Cheong Wai Kuan	Intérprete-tradutora de 2ª classe, 1º escalão	Direcção dos Serviços de Estatística e Censos
Chao Pou I	Intérprete-tradutora de 3ª classe, 2º escalão	Direcção dos Serviços de Estatística e Censos
Cheang Lai Seong	Letrada de 3ª classe, 1º escalão	Direcção dos Serviços de Estatística e Censos
Ung Lai Cheng	Intérprete-tradutora de 3ª classe, 2º escalão	Instituto Cultural de Macau
Chan Kam Oi Catarina	Intérprete-tradutora de 3ª classe, 1º escalão	Instituto Cultural de Macau
Chu Pan	Intérprete-tradutora de 3ª classe, 1º escalão	Instituto Cultural de Macau
Ng On Na	Intérprete-tradutora de 3ª classe, 1º escalão	Instituto Cultural de Macau
Wong Lai Meng	Intérprete-tradutora de 3ª classe, 1º escalão	Instituto Cultural de Macau
U Leong Sou Chan	Letrada de 3ª classe, 1º escalão	Instituto Cultural de Macau
Virgínia Fong de Noronha	Intérprete-tradutora principal, 1º escalão	Directoria da Polícia Judiciária
Chin Yin Lun	Intérprete-tradutor de 3ª classe 2º escalão	Directoria da Polícia Judiciária
Cheang Vai Meng	Intérprete-tradutor de 3ª classe 2º escalão	Directoria da Polícia Judiciária
See Kwong Ho	Intérprete-tradutor de 3ª classe, 2º escalão	Directoria da Polícia Judiciária
Joaquim Duarte de Assis	Intérprete-tradutor de 3ª classe, 1º escalão	Directoria da Polícia Judiciária
Arnaldo Vilas	Intérprete-tradutor de 3ª classe, 1º escalão	Directoria da Polícia Judiciária
Lau Io Keong	Intérprete-tradutor de 3ª classe, 1º escalão	Directoria da Polícia Judiciária
Ian Kit San	Letrada de 3ª classe, 2º escalão	Directoria da Polícia Judiciária
Mui Cho Han	Letrada de 3ª classe, 2º escalão	Directoria da Polícia Judiciária

(Lista autorizada por despacho de 3 de Agosto de 1995, de S. Ex.ª o Governador).

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 e 15 de Maio de 1995, respectivamente:

José Manuel Puga Corte-Real — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de assistente de informática especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 18 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 7.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Maria Emília Rangel de Carvalho — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 11 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 10.º, n.os 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Junho de 1995:

Tong Hio Fong, assistente de informática de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças — cessada, a seu pedido, a comissão de serviço como aluno finalista do curso básico de intérprete-tradutor destes Serviços, a partir de 3 de Julho de 1995.

Por despachos de 24 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os classificados, abaixo mencionados, nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.os 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Tou Chi Man, Chan Kim Kun, Lei Wai Lon, Sou Su Peng, Chan I Vo, Lei Kam Wun, Chao Son U e Chan Kai Man, classificados do 1.º ao 8.º lugares, respectivamente, para técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Tang Chan Seng, único candidato classificado, para técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Lei Sio Cheong e Mok Kit Va, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, para assistentes de informática de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciada Lee Hung Ling — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de professora provisória do ensino preparatório luso-chinês destes Serviços, de grau superior, nível 5, índice 430, com início em 5 de Julho e termo a 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 11 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Isabel Maria Gonçalves Ferreira — renovado o contrato além do quadro como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, por mais um ano, a partir de 28 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Georgina Maria Pedro — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operária, 1.º escalão, nestes Serviços, índice 110, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Julho de 1995.

Por despacho de 31 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Lei Man Lam, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, índice 430, a partir de 16 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 31 de Julho de 1995, do subdirector dos Serviços:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.os 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Luiz Amado de Vizeu e Wai Cheng Iong, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 20 de Outubro de 1995;

António Manuel Guilherme Lam, Cristina Fátima de Jesus, Lai Kuok Kun, Maria Cecília Ley, Wong Wun Kei, Wu Ut Cheng e Wu Ut I, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo, a partir de 13 de Outubro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1995:

Maria Teresa Bettencourt Pinto Nobre de Oliveira — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 6 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Anabela Silva Veloso da Veiga Glória — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de educador de infância, 2.ª fase, nível 3, índice 360, a partir de 1 de Setembro de 1995, com direito a todas as regalias previstas por lei para os recrutados ao exterior, excepto as adquiridas por via do cônjuge.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Julho de 1995:

Chan Wai Chung — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0811.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 11 de Julho de 1995:

Chan Pui Pan, Cheung Hoi Sui e Hang Hiu Wa — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0831, M-0832 e M-0833, respectivamente.

Amílcar Manuel dos Santos Sismeiro, Ng Pun Hon ou Ngo Bon Hon, Lam Chi Kit ou Lawrence Chi Kit Lam e Cheung Tsun Leung — canceladas, por não terem cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de médico, licenças n.ºs M-0727, C-0139, O-0111 e O-0165, respectivamente.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano :

Siu Kai Suen — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente hospitalar de anatomia patológica, 1.º escalão, pelo prazo de um ano, a partir de 20 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Chung Kin Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 18 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 24 de Julho de 1995:

Ip Chok I e Ng Weng Lai ou Wu Yong Li — suspensas, a seu pedido, por dois anos, as autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0479 e M-0701, respectivamente.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Julho de 1995:

João Maria Larguito Claro, director destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Julho de 1995:

Licenciado Tang Chong Him, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 9 de Outubro de 1995.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, em 31 de Julho de 1995:

Autorizada a transmissão de titularidade da Farmácia Chinesa «San Soi», com alvará n.º 88, e sede do estabelecimento na Estrada do Repouso, n.º 98, r/c, edifício San Si, Macau, a favor de Ho Ut Cheng, residente na Rua da Alegria, n.ºs 93A-109, 25.º andar do edifício Kam Seng Kok, Macau.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Agosto de 1995:

Li Ke, especialista em radiologia, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais três meses, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 11 de Agosto de 1995.

Dr. Deng Jingde, especialista em cirurgia geral, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais três meses, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 24 de Agosto de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Agosto de 1995:

Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Pimenta Esteves*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1995:

Ng Man Si, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, desenhadora de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Fernando José da Luz, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira*, chefe de departamento.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António Carlos Dias de Jesus Pedro — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 29 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe do Departamento do Comércio destes Serviços, a partir de 28 de Setembro de 1995.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo ao contrato além do quadro, celebrado com a licenciada Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David para o desempenho de funções de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, de 2 de Agosto:

Onde se lê: «a partir de 15 de Maio de 1995»

deve ler-se: «a partir de 13 de Junho de 1995».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Artur José Varela de Quadros Figueiredo — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 23 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa da Silva Monteiro Camejo — alterada a 3.ª cláusula contratual do seu contrato além do quadro, passando a ser-lhe atribuída a categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, a partir de 14 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	13				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 1 de Agosto de 1995».
		1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		$ 20 000,00	
		1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 30 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00		Encargos não especificados	$ 50 000,00		
						$ 50 000,00	$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	10				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			«Despacho do Ex.mo Sr. SAEF, de 4 de Agosto de 1995».
		1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 17 000,00		
		1-01-1	02-03-04-00		Locação de bens	$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		$ 60 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00		Representação	$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 57 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 100 000,00	
						$ 217 000,00	$ 217 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas comuns			«Despacho do Ex.mo Sr. SAEF, de 31 de Julho de 1995».
		1-01-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	$ 50 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 50 000,00	
						$ 50 000,00	$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
36	00				Gabinete para a Tradução Jurídica			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Agosto de 1995».
		1-02-2	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 50 000,00		
		1-02-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 50 000,00	
						$ 50 000,00	$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			«Despacho do Ex.mo Sr. SAEF, de 4 de Agosto de 1995».
		1-01-1	02-01-02-00		Material de defesa e segurança		$ 50 000,00	
		1-01-1	02-01-03-00		Material de aquartelamento e alojamento	$ 100 000,00		
		1-01-1	02-01-05-00		Material fabril, oficinal e de laboratório		$ 15 000,00	
		1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	$ 200 000,00		
		1-01-1	02-02-07-00		Outros bens não duradouros		$ 200 000,00	
		1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 500 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 500 000,00	
		1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-04-00		Locação de bens		$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00		Representação	$ 2 455 000,00		
		1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 20 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 200 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00		Encargos não especificados		$ 500 000,00	
		1-01-1	05-02-02-00		Material		$ 80 000,00	
		1-01-1	07-09-00-00		Material de transporte		$ 1 590 000,00	
						$ 3 255 000,00	$ 3 255 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho do Ex.mo Sr. SAEF, de 31 de Julho de 1995».
		9-03-0	05-03-00-00	-02	Outras restituições	$ 7 000 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 7 000 000,00	
						$ 7 000 000,00	$ 7 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
23	00				Serviços de Turismo			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Agosto de 1995».
		8-08-0	01-02-01-00		Gratificações variáveis e eventuais (nova rubrica)	$ 2 544,00		
		8-08-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		$ 2 544,00	
						$ 2 544,00	$ 2 544,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
27	01				Serviços de Marinha			«Despacho do Ex.mo Sr. SAEF, de 4 de Agosto de 1995».
		1-01-3	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias		$ 250 000,00	
		1-01-3	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		$ 500 000,00	
		1-01-3	02-02-04-00		Consumos de secretaria		$ 200 000,00	
		1-01-3	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	$ 600 000,00		
		1-01-3	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		$ 150 000,00	
		1-01-3	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 200 000,00	
		1-01-3	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	$ 300 000,00		
		1-01-3	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	$ 300 000,00		
		1-01-3	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 300 000,00	
		1-01-3	02-03-09-00	-02	Outros encargos	$ 100 000,00		
		1-01-3	02-03-09-00	-03	Combate à poluição		$ 100 000,00	
		1-01-3	02-03-09-00	-04	Outros encargos com formação profissional	$ 400 000,00		
						$ 1 700 000,00	$ 1 700 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
35	00				Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Agosto de 1995».
		8-01-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	$ 100 000,00		
		8-01-0	02-03-01-00	-01	Imóveis: Gestão de rede viária		$ 100 000,00	
						$ 100 000,00	$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
27	01				Serviços de Marinha			«Despacho do Ex.mo Sr. SAEF, de 4 de Agosto de 1995».
		1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	$ 977 800,00		
		1-01-3	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	$ 10 000,00		
		1-01-3	01-01-02-01		Remunerações		$ 1 200 000,00	
		1-01-3	01-01-04-01		Salários		$ 300 000,00	
		1-01-3	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 350 000,00		
		1-01-3	01-02-08-00	-01	Abono para almoço aos oficiais e sargentos em comissão militar e em funções civis		$ 50 000,00	
		1-01-3	01-03-01-00		Telefones individuais		$ 37 800,00	
		1-01-3	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 200 000,00		
		1-01-3	01-05-02-00		Abonos diversos - Previdência social	$ 50 000,00		
						$ 1 587 800,00	$ 1 587 800,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1995».
		9-03-0	04-04-00-00	-03	Missão de Macau em Lisboa	$ 1 799 450,00		
12	00				Despesas comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 1 799 450,00	
						$ 1 799 450,00	$ 1 799 450,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
07	00				Serviços de Estatística e Censos			«Despacho do Ex.mo Sr. SAEF, de 28 de Julho de 1995».
		8-01-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria		$ 23 700,00	
		8-01-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 14 000,00	
		8-01-0	02-03-06-00		Representação	$ 52 700,00		
		8-01-0	02-03-09-00		Encargos não especificados		$ 15 000,00	
						$ 52 700,00	$ 52 700,00	

Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, rectifica-se a relação dos contabilistas e auditores inscritos nestes Serviços no 2.º trimestre de 1995:

	Data	*Auditor*
Onde se lê:	03.04.94	Sung Alfred Ming 宋理明
deve ler-se:	03.04.95	Sung Alfred Lee Ming 宋理明

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Hernâni Machado Duarte.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Teresa Joana de Moura Teixeira da Silva — nomeada, em comissão de serviço, até 31 de Maio de 1996, assessora, 3.º escalão, índice 700, do TC, ao abrigo dos artigos 9.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, conjugados com o artigo 23.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 18 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Choi Lai Wan, auxiliar (servente), assalariado, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 4.º escalão da mesma categoria, a partir de 23 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Alterada a categoria funcional, por averbamento nos respectivos contratos além do quadro, a partir de 7 de Julho de 1995:

Para técnico superior assessor:

Do 3.º escalão: Maria Armanda Rodrigues Nobre e Rui da Graça Pereira; do 2.º escalão: Rui Jorge de Morais Monteiro Torres; e do 1.º escalão: Margarida Maria Vieira Crespo, Eduardo Luís de Mendonça Gamito Amaro de Oliveira e João Manuel Prego de Ochoa e Azevedo Pires.

Para técnico superior principal, 1.º escalão:

Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos.

Para técnico principal:

Do 3.º escalão: Maria Filomena da Franca e Duarte Morgado; e do 1.º escalão: Henrique Carlos Chin e António Manuel Candeias Boleta.

Para adjunto-técnico especialista:

Do 2.º escalão: Rosa Maria Anselmo da Silva Fernandes; e do 1.º escalão: Cipriano Muiria, Pedro Simões Rocha Santos e Cândida Maria do Espírito Santo Brazão Carvalho de Oliveira.

Para adjunto-técnico principal, 1.º escalão:

Virgínia Maria Machado Ferreira.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Para oficial administrativo principal, 2.º escalão:

Anatilde da Conceição Pádua Fernandes Palma de Pádua Marcelino e Julieta Alice Assis Passeira.

Para primeiro-oficial, 1.º escalão:

Pureza de Jesus Antunes da Rocha Correia Lopes.

Para segundo-oficial, 1.º escalão:

Lizete Leong Chan, Manuel Lourenço de Sousa Gomes e Abel Júpiter Tchong Freitas da Silva.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos de 17 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Manutenção destes Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 31 de Outubro de 1995, ao abrigo dos n.os 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Engenheiro António Manuel Candeias Boleta — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 8 de Novembro de 1995, ao abrigo do artigo 26.º, n.os 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenhar funções de técnico principal, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Jaime Roberto Carion.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1995:

Su Kuok Peng, aliás Su Lei Wa — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, por mais um ano, a partir de 25 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Olavo F. V. Rasquinho.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Américo Xavier de Sousa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Julho de 1995, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Julho de 1995:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 10 de Setembro de 1995, no cargo de subdirectora destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despacho de 4 de Agosto de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Remunerações certas e permanentes		
01-02-04-00-00	Abono para falhas	—	$ 50 000,00
	Aquisição de serviços		
02-03-02-01-00	Energia eléctrica	—	$ 300 000,00
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações	—	$ 300 000,00
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	—	$ 550 000,00
02-03-08-02-09	Centro de Actividades Turísticas	$ 1 200 000,00	—
	Total	$ 1 200 000,00	$ 1 200 000,00

Extracto de alvará

Por despacho de 22 de Junho de 1995, foi Ng Kin Long autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, n.º 63, r/c e s/l, denominado «San Hou Van» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciado António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 3 de Outubro de 1995, como chefe do Departamento de Estudos e Auditoria, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Julho de 1995:

António José dos Santos Camejo, técnico auxiliar especialista, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais um ano, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 1995.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques,* capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 24 de Julho de 1995:

O pessoal a seguir designado desta Polícia — transita para o quadro de pessoal dos Serviços a cada um indicados, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, nos termos dos artigos 98.º, alínea *c*), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

A partir de 1 de Janeiro de 1995:

Chefe n.º 104 791, Alexandre Herculano Lopes Jacinto;

» n.º 149 831, Lei Hong Po;

Subchefe n.º 108 740, Teresinha Nascimento da Luz;

» n.º 117 740, Ireen Seyer do Espírito Santo;

» n.º 110 750, Ian Soi Keng;

» n.º 113 770, Maria L. do Rosário Cardoso;

» n.º 114 770, Josefina Joaquina da Rosa;

» n.º 114 790, Alice Maria do Rego;

» n.º 131 830, Wong Sio Kam;

Guarda-ajudante n.º 116 770, Lurdes E. O. Cordeiro Pang;

» n.º 139 771, Chan Chi Fai;

» n.º 108 780, Arminda M. R. C. Luís Boen;

» n.º 110 780, Rita Doris Sales do Rosário;

» n.º 123 790, Lúcia S. M. Pinto Rodrigues;

» n.º 146 810, Anabela M. P. M. Pinto Costa;

» n.º 118 830, Maria José Guerra;

» n.º 161 831, Hoi Kong Hong;

» n.º 361 831, Tam Sou Ha;

» n.º 138 840, Lou Siu Peng Monteiro;

Guarda n.º 114 701, Lam Ion Chi;

» n.º 122 750, Lúcia Ngai;

» n.º 123 750, Maria Assunta Chan;

» n.º 162 751, Kong Veng Seng;

» n.º 203 751, Ip Chong Chak;

» n.º 213 751, Chiang Fong;

» n.º 133 790, Ivone Teresa Sales;

» n.º 135 790, Julieta B. Gregório Madeira;

» n.º 179 791, Lei Wun Sang;

» n.º 141 801, Chok Ieng Fat;

» n.º 141 810, Inês Alves da Silva Pereira;

» n.º 168 811, Lai Kei Kit;

» n.º 194 811, Loi Ieong Vai;

» n.º 198 811, Lo Kon Iu;

» n.º 234 831, Che Vai Pui;

» n.º 244 831, Lo Weng Tai;

» n.º 141 840, Tam San Mei;

Guarda n.º 202 841, Lei Cheng Kao;

» n.º 228 851, Chiang Song Un;

» n.º 286 851, Lao Tat Hong;

» n.º 208 860, Ma Pui Seong;

» n.º 139 871, Lam Wai Seng;

» n.º 149 871, Chan Chak Hong;

» n.º 103 910, Leong Un Sin.

A partir de 3 de Janeiro de 1995:

Chefe n.º 102 740, Palmira Gomes Rodrigues;

» n.º 107 751, Tam Chong Koi.

A partir de 27 de Janeiro de 1995:

Chefe n.º 242 940, Ana Rafaela Niza Barros.

A partir de 1 de Março de 1995:

Guarda n.º 109 910, Lam Sao Kun.

Para a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

A partir de 1 de Janeiro de 1995:

Subintendente n.º 103 731, José M. Conceição Ferreira;

Chefe n.º 111 831, João Fernando Babaroca;

» n.º 117 830, Maria Madalena Yp;

Subchefe n.º 125 740, Mok Kam Ieng;

Guarda-ajudante n.º 141 791, José António Lou;

» n.º 100 851, Eusébio Viçoso Arrais Viegas;

» n.º 219 851, Tam Meng Tat;

» n.º 244 851, Lam Fat Keong;

Guarda n.º 116 731, Lei Lam;

» n.º 150 801, Leong Peng;

» n.º 145 821, Wu Iong Hoi;

» n.º 166 831, Ung Chi Fong;

» n.º 147 840, Chung Ut Van de J. Rodrigues;

» n.º 213 930, Choi Lai Leng.

A partir de 3 de Janeiro de 1995:

Subcomissário n.º 106 751, Chan Peng Sam;

» n.º 151 831, Vong Pui Va;

Chefe n.º 107 831, Manuel J. dos Santos Almeida.

Para a Polícia Municipal:

A partir de 1 de Janeiro de 1995:

Subchefe n.º 105 721, Chong Pak;

Subchefe n.º 125 791, Filomeno A. Manhão Jorge;

Guarda n.º 128 661, Leong Chi Keong;

» n.º 118 671, Chong Hou Chu;

» n.º 129 671, Cheang Man Seng;

» n.º 139 671, Leong Fu;

» n.º 136 711, Tomé Wong Seng Chac;

» n.º 142 711, Chan On;

» n.º 144 711, Chiang Kuok Leong;

» n.º 121 721, Chan Weng Kuong;

» n.º 106 731, Lam Seng;

» n.º 121 731, Ng Peng Kong;

» n.º 143 751, Choi Chi Kun;

» n.º 144 751, Lei Ieng Kei;

» n.º 155 751, Mou Wai Hong;

» n.º 156 751, Lei Tak Sang;

» n.º 173 751, Paulo Wong Seng Pan;

» n.º 188 751, Kan Sio Fai;

» n.º 196 751, Leong Son Iun;

» n.º 204 751, Chan Io Chun;

» n.º 207 751, Tang Tat Weng;

» n.º 218 751, Lei Wa Kun;

» n.º 156 771, Francisco Chan;

» n.º 174 781, Vong Kok Cheong;

» n.º 201 781, Iu Su Hung;

» n.º 160 791, Leong Chung Kit.

A partir de 3 de Janeiro de 1995:

Subcomissário n.º 102 861, Pun Su Peng.

A partir de 23 de Janeiro de 1995:

Guarda n.º 105 731, Lam Chon Fat.

A partir de 6 de Março de 1995:

Guarda-ajudante n.º 110 711, Leong Fok Chai;

» n.º 117 771, Teófilo M. dos Santos Gomes;

» n.º 116 781, Lei Pun Kei.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho relativo à situação de supranumerário do pessoal reclassificado para o quadro da carreira de mecânicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/95, II Série, de 19 de Julho, saiu, por lapso deste Corpo de Polícia, com uma inexactidão que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Guarda n.º 134 785, Tang Pou Chiu»

deve ler-se: «Guarda n.º 134 875, Tang Pou Chiu».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana,* tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Kong Vai Keong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 6 de Junho de 1995:

Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, técnica superior de informática de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério de Justiça — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 24 de Agosto de 1995, no cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática destes Serviços.

Por despacho de 6 de Julho de 1995:

Lei Iok Kuan dos Santos, aliás Betty Lec dos Santos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Julho de 1995, mantendo-se-lhe a mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 13 de Julho de 1995, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Ho Ion Pan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semiqualificado, com progressão ao 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 30 de Junho de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 13 de Julho de 1995:

Licenciada Lou Soi Peng, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior destes Serviços — reno-

vada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 29 de Outubro de 1995, no cargo de adjunto do chefe do Departamento de Trabalho e Emprego dos mesmos Serviços.

Sio Fong Lei, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e Melinda Kok, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, a partir de 28 de Julho e 6 de Setembro de 1995, respectivamente, mantendo-se-lhes a mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 4 de Agosto de 1995, do director, substituto, dos Serviços:

Wong Pak Ian — rescindido o contrato de assalariamento, por caducidade, no cargo de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 3 de Agosto de 1995, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *d*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

———

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro,* subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do director, substituto, da Polícia, de 8 de Agosto de 1995:

Ng Chi Keong, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *f*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1995.

———

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Sam Iok Ha, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, e alterada a cláusula 3.ª, passando a ser remunerada pelo índice 350, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 3 de Setembro de 1995.

(E devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Chan Kam Chio, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 21 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

———

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Agosto de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 1 de Agosto de 1995:

Classificação económica	Rubricas	A reforçar	A deduzir
02-03-08-00-04	Trabalhos especiais diversos/outros	380 000,00	
02-03-09-00-04	Formação no CADI	2 000 000,00	
04-04-00-00-01	Cooperação técnica internacional	500 000,00	
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento		880 000,00
08-03-00-00-00	Transferências de capital — particulares		2 000 000,00
		2 880 000,00	2 880 000,00

———

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César.* — Os Vogais, *Lam Hou Um — Ló Ioi Weng — Manuel Costa.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Chang Im Fong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1995, passando o índice a ser 320, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leong Hio Kuan, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, passando o índice a ser 330, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 e 20 de Julho de 1995, respectivamente:

Kong Mei Fong, professor provisório do ensino pré-primário, 1.º escalão, e Lei Soi I, agente de ensino, contratados além do quadro, deste Instituto — renovados os respectivos contratos, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 2 de Setembro de 1995, respectivamente.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Julho de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Aida Pung Baltodano Vivanco Carrilho, operária qualificada, 2.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1995;

Ng Chou Kuan, auxiliar, 5.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1995;

Ku Wai Ngan e Leong Im Sam, agentes de ensino, a partir de 1 de Setembro de 1995;

Maria Isabel dos Santos Silva Carrilho, Leong In Han, Lei Vai Kin, Ieong Lai Cheng e Cheong Pui Iok, auxiliares, 2.º escalão, para o 3.º escalão da categoria que detêm, índice 120, a partir de 1 de Setembro de 1995;

Chu Kam Chun, operário semiqualificado, 4.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1995;

Cheang Sek Kau, auxiliar, 4.º escalão, a partir de 12 de Agosto de 1995;

Conceição Belém Martins Lei, auxiliar, 3.º escalão, para o 4.º escalão, índice 130, da mesma categoria, a partir de 10 de Agosto de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Lao I Leng, aliás Liu Helene, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Setembro de 1995, passando o índice a ser 390, correspondente ao 3.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 20 e 28 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.a o Governador, respectivamente:

Licenciados João Henzler Vieira Branco e Isabel Leonor da Silva Diaz de Seabra — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, com referência à categoria de professor do nível 1, 4.ª fase, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º do EOM.

Por despacho de 15 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar — renovada a prestação de serviço no Território, e a comissão de serviço no cargo de director da Biblioteca Central de Macau, a partir de 1 de Setembro de 1995, e pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 16.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 2.º, n.º 3, alínea *a*), 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 69.º do EOM.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º, conjugado com o artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despachos dos Ex.mos Senhores Secretário-Adjunto para a Justiça e Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 e 31 de Julho de 1995, respectivamente:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
01-01-05-01	Salários (pessoal eventual)	$ 107 946,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimento	$ 190 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		$ 297 946,00
	Total	$ 297 946,00	$ 297 946,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Presidente, substituto, do Conselho Administrativo, *Manuel Alfredo Alves*. — O Vogal Efectivo, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*. — A Vogal Suplente, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*. — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*.

Rectificações

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à sociedade «Agência de Viagens China Eastern Air Holidays, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 21 de Junho, saiu com uma inexactidão no n.º 1 do artigo sexto, que novamente se publica:

«Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.»

— Por ter saído inexacto o extracto de despacho referente à alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/95, II Série, de 9 de Agosto, se rectifica:

Onde se lê:		Reforço
	Bens duradouros	35 000,00
	Outros bens duradouros	— »
deve ler-se:		Reforço
	Bens duradouros	—
	Outros bens duradouros	35 000,00».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES
退休基金會

Extracto de despacho
批示綱要

Por despacho de 3 de Agosto de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Cheong Iong, viúva de Keong Tim, que foi servente de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Abril de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de $ 1 188,00, amortizável em 11 prestações mensais, sendo de $ 108,00, cada uma.

3. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年八月三日發出的批示：

（一）澳門治安警察廳退休一等雜役姜添，其遺孀張容，每月的撫恤金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的50點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤補償的欠款額爲葡幣1,188.00，以每月$108.00分十一期攤還。

（三）七月十日第5／95／M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣150.00。

（四）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

一九九五年八月十六日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1995:

Carlos Alberto Soares Carvalho — renovada, pelo período de um ano, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão do Desenvolvimento Desportivo deste Instituto, ao abrigo do artigo 4.º, n.os 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Agosto de 1995:

Francisco José Borges da Cunha, José Manuel Veloso de Oliveira e Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, professores do nível 1, deste Instituto — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência à mesma categoria, da 5.ª fase, índice 625, da 4.ª fase, índice 590, e da 3.ª fase, índice 525, respectivamente, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*, vice-presidente.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Julho de 1995:

Lai Kin Hong, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada a sua requisição, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n:º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, para prestar serviço neste Gabinete, como intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 490, a partir de 10 de Agosto de 1995.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Julho de 1995:

Licenciada Leong Im Lan, aliás Lily Leong, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, e Lei Sio Kun, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de informática, do quadro deste Gabinete, únicas candidatas classificadas nos respectivos concursos, a que se referem as listas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, de 5 de Julho — nomeadas, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe e técnica auxiliar de informática, respectivamente, ambas do 1.º escalão, dos mesmos grupos de pessoal do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, ocupando as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupadas pelas mesmas.

Por despacho de Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Julho de 1995:

Maria Elizabeth Sou, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete, única candidata classificada no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, de 5 de Julho — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pela mesma.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado.*

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciados Lou Sio Van e Chi Kin Chan, e bacharel Ieong Iun Lai — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjuntos, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Currículo de Ieong Iun Lai:

Habilitações literárias:

Bacharelato em Serviço Social.

Formação complementar:

Conversação em pequinense;

Língua Portuguesa, nível V.

Experiência profissional:

De Junho/86 a Agosto/88 — professora do Colégio de Santa Rosa de Lima, Macau;

De Março/90 até à presente data — adjunto-técnico do Fundo de Segurança Social de Macau.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira.*

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Junho de 1995:

Chung Kin Min Córdova — renovado o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, por mais um ano, a partir de 2 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Maria João de Castro Soares.*

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 2 de Agosto de 1995, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-02-05-00	Senhas de presença	$ 32 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$ 11 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	$ 20 705,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$ 150 000,00	
01-01-05-01	Salários		$ 70 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		$ 20 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias		$ 17 705,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		$ 30 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		$ 6 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família		$ 9 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		$ 10 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		$ 2 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros		$ 20 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria		$ 10 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		$ 4 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		$ 15 000,00
	Total	$ 213 705,00	$ 213 705,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Vice-Presidente do Conselho, *Luís Reigadas.*

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Julho de 1995:

Alcina Vizeu Pinheiro, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — requisitada para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho respeitante à renovação da prestação de serviço no Território de Maria José Soares da Silva Teixeira Montenegro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, de 2 de Agosto, a páginas 3107, se rectifica:

Onde se lê: «até 31 de Agosto de 1996, ... a partir de 1 de Julho de 1995»

deve ler-se: «até 27 de Novembro de 1996, ... a partir de 28 de Novembro de 1995».

Instituto Politécnico, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por terem saído inexactos, por lapso deste Gabinete, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Arlette de Fátima Henriques Sequeira Pedro, intérprete-tradutora chefe do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, exercendo, em regime de requisição, o referido cargo no Gabinete para a Tradução Jurídica — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

Por despachos de 29 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Luís Filipe Sales Pereira, segundo-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Deolinda Cheang, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Lun Veng San, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

José Luís Pedrosa, segundo-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

António Cândido, primeiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Ao assalariado:

Cheong On Leong, auxiliar, 7.º escalão, do quadro de pessoal assalariado do Instituto de Acção Social de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Julho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues, segundo-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, técnico superior assessor do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração.

Ao pessoal assalariado:

Lam Ioc Tac, operário qualificado do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Saúde de Macau.

Leong Chiu Ngôk, fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador de 27 de Julho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Fátima Rita Bañares Cordeiro, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo o cargo de chefe de sector, em comissão de serviço, nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas principal, exercendo o cargo, em comissão de serviço, de técnico agregado no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1995).

Ana Maria Paes D'Assunção Marques e Sousa, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Gafura Bibi dos Santos, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Victor Manuel da Rosa, subchefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Ao pessoal assalariado:

Ng Chi Man, auxiliar semiqualificado do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Finanças;

Von Lai Chan, auxiliar do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto de 1995).

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 375/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Fausto Evaristo Xavier Lopes, escrivão-adjunto de 1.ª classe do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

Cecília Inácio Pinto, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Hermann Castilho, técnico especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Francisco de Paula Inácio, subchefe, 3.° escalão, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

José Manuel Afonso Alves, subchefe, 4.° escalão, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Ao assalariado:

Chang Nga, auxiliar, 4.° escalão, do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. Fonseca.*

COMISSÃO TERRITORIAL DE MACAU PARA AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Fong Hon Meng e Maria Antonieta Mak de Oliveira Lam, aliás Mak Chao Ping de Oliveira Lam — contratados, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 23 de Junho de 1995, ao abrigo do Decreto-Lei n.° 24/89/M, de 3 de Abril.

(É devido o emolumento de $ 75,00 e $ 59,00, respectivamente)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Olga Maria de Sousa Pinto Serrão Pinto de Magalhães — contratada, por contrato individual de trabalho, pelo período de seis meses, a partir de 10 de Julho de 1995, ao abrigo do Decreto-Lei n.° 24/89/M, de 3 de Abril.

(É devido o emolumento de $ 57,00)

Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Presidente da Comissão, *Carlos Eduardo T. Guerra.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Agosto de 1995, se encontra aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.° escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos principais do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.° 1 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos referidos Serviços de Apoio, no Palácio da Praia Grande, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.° escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.° 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José Chu, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Vogais efectivos: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG.

Vogais suplentes: Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal do SAFP; e

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe do Sector de Património, substituta, dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 12 de Julho de 1995:

Ana Seu Ken.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão.* — Os Vogais, *Carlos António Pereira — Alberto Jorge e Sousa.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 12 de Julho de 1995:

António do Espírito Santo.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão.* — Os Vogais, *Carlos António Pereira — Alberto Jorge e Sousa.*

(Custo desta publicação $ 446,50)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Agosto de 1995, se faz saber que a constituição do júri do concurso para o preenchimento de onze lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 1995, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ho Veng On, subdirector do SAFP.

Vogais efectivos: Licenciado Manuel Abreu, chefe do Departamento de Modernização Administrativa do SAFP; e

Licenciado Carlos da Silva Curado, chefe do Departamento Técnico Jurídico do SAFP.

Vogais suplentes: Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciado Feliciano Monteiro Flor, técnico superior assessor, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

(Custo desta publicação $ 472,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que, por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Julho de 1995, foi autorizada a abertura de um concurso destinado à selecção de doze licenciados em Medicina para frequentarem o internato geral, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

1. Validade do concurso

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para as quais foi aberto.

2. Candidatos

Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos habilitados com uma licenciatura em Medicina, oficialmente reconhecida.

3. Provas de ingresso

3.1. As provas de ingresso ao internato geral são as seguintes:

a) Prova técnica — prova escrita sobre conhecimentos de medicina, elaborada nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, podendo o candidato optar por uma delas; e

b) Prova de línguas — prova escrita e entrevista, destinadas a avaliar o domínio das línguas portuguesa, chinesa e inglesa, devendo o candidato demonstrar conhecimento de duas.

3.2. A classificação é obtida pelo resultado de prova técnica, sendo a prova de línguas utilizada como critério de desempate.

3.3. A prova técnica basear-se-á no «Textbook of Medicine — Harrison's», 12.ª edição.

4. Preferências

4.1. A ordem de preferência na selecção é a seguinte:

1.º Candidatos que tenham sido bolseiros do Território;

2.º Candidatos naturais ou residentes em Macau; e

3.º Restantes candidatos.

4.2. Dentro de cada grupo, preferem-se os candidatos melhor classificados nas provas de ingresso.

5. Prazo e local para apresentação das candidaturas

O requerimento de candidatura, dirigido ao director dos Serviços de Saúde de Macau, deverá ser entregue ou enviado por correio registado para — Serviços de Saúde de Macau — Direcção dos Internatos Médicos — 3.º piso do edifício da Escola Técnica, no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da licenciatura em Medicina (devidamente reconhecido e autenticado);

b) Cópia do documento de identificação;

c) Documento comprovativo do direito a qualquer das preferências referidas em 4.1 (devidamente reconhecido e autenticado); e

d) Fotocópia do passaporte.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Pimenta Esteves*.

茲公佈按照一九九五年七月二十八日衛生暨社會事務政務司發出之批示，批准公開招考甄選十二名醫學學士參加全科實習；詳見於九月二十一日法令第68／92／M號並照該規定執行。

1．考試效力

考試有效至填補所公開招考的空缺爲止。

2．應考者

具有政府認可的醫學學士學歷之個人皆可參加考試。

3．入職考試

3.1．入職全科實習之考試如下：

a）技術考試——以葡語，中文及英語進行醫學知識的筆試。考生可以選擇其中一種語文作答；

b）語言考試——筆試及面試。作爲評定對葡語，中文及英語之認識，考者需證明對其中兩種語言的認識。

3.2．在技術考試結果中獲得分數，而語言考試則作爲取決之標準。

3.3．技術考試以"Textbook of Medicine-Harrison's"，第十二版爲根據。

4．優先條件

4.1．優先甄選的次序如下：

1º -曾獲本地區獎或助學金之考生；

2º -出生或居於澳門之考生；及

3º -其餘考生

4.2．每一個組別中，在入職試中取得好成績的考生有優先權。

5．應徵遞交之限期及地方

應徵申請，抬頭寫澳門衛生司司長，在刊登於政府公報後七個工作日內，連同以下文件遞交或以掛號郵寄澳門衛生司——實習醫生培訓委員會——技術學校大樓三樓。

a）醫學學士證明文件（經適當認可及鑑定）；

b）身份證明文件影印本；

c）擁有4.1.所述之任何一種優先權利之證明文件（經適當認可及鑑定）；

d）證件相片。

一九九五年七月三十一日於澳門衛生司

代司長 司徒宏達

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, se encontra aberto o concurso público n.º 7/P/95 para o fornecimento de géneros alimentícios aos Serviços de Saúde de Macau, pelo período de um ano.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 16 de Agosto até ao dia 15 de Setembro de 1995, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Economato, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,30 horas do próximo dia 15 de Setembro e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 18 de Setembro, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão a concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

茲公佈根據澳督閣下之批示，公開招標第7／P／95號，爲澳門衛生司供應食品，爲期一年。

有意競投者可於一九九五年八月十六日至九月十五日期間上午九時至下午一時，下午三時至五時半，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，并可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期爲九月十五日下午五時半，開標日期爲九月十八日下午三時半，地點爲澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣50,000.00（五萬元正）或銀行擔保信作爲臨時按金，抬頭爲澳門衛生司。

一九九五年八月七日於澳門衛生司

司長　方歷奇

(Custo desta publicação $ 735,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Despacho n.º 2/SUBD/95

Considerando o teor do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro — reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças;

1. São subdelegadas na chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, ou no seu substituto legal, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesas do orçamento geral do Território (OGT), até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos até ao montante de 15 000,00 patacas;

1.2. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outra da mesma natureza;

1.3. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.4. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados todos os actos praticados pela chefe do Departamento de Contabilidade Pública, substituta, licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, ou pelo seu substituto legal, desde 28 de Junho de 1995 até à data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de vinte e um lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo, previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.os 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.*a*. Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.*c*. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.*a* e 2.2.*b*, desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos,

com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo e expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe; e

Evaristo Segisfredo Antunes, chefe da Secção Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Hernâni Machado Duarte*, subdirector.

(Custo desta publicação $ 2 346,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Despacho n.º 19/DIR/95

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o artigo 37.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/95/M, de 18 de Julho, delego:

Na subdirectora, licenciada Florinda Rosa da Silva Chan, as minhas competências próprias, no que se refere à direcção, gestão e coordenação das seguintes subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Economia:

Departamento do Comércio;

Departamento de Administração e Finanças.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 385,20)

Despacho n.º 20/DIR/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho, subdelego na subdirectora dos Serviços, licenciada Florinda Rosa da Silva Chan, as competências a que se referem os n.os 1.19, 1.20, 1.21, 1.22 e 1.24 do mesmo despacho.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica a subdirectora dos Serviços autorizada a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia, que dela depende directamente, mediante homologação do director dos Serviços.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 14/DIR/95, de 20 de Junho.

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em 4 de Agosto de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

Despacho n.º 21/DIR/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delego na subdirectora dos Serviços, licenciada Florinda Rosa da Silva Chan:

a) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 67/89/M, de 4 de Outubro, com excepção das operações de comércio externo sujeitas a autorização prévia e das alterações às licenças de exportação nos campos 12 (detalhes suplementares), 15 (nome do banco negociador), e no campo 16 (descrição das mercadorias) apenas à referência ao número de ordem do formulário;

b) A competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

c) A competência para autorizar a transferência permanente e temporária de quotas iniciais e «swing» de quota, a que se referem os n.os 41, 43, 50, 54 e 67 do Regulamento de Quotas, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/94, de 13 de Setembro, bem como a autorização prevista do n.º 2 do Anexo IV do mesmo regulamento;

d) As competências previstas no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/89/M, de 20 de Março;

e) As competências previstas no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/94/M, de 29 de Agosto;

f) A competência para autorizar a passagem de certidões a que se referem os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro;

g) A competência para decidir sobre férias e faltas do pessoal dos Serviços.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica a subdirectora dos Serviços autorizada a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia, que dela depende directamente, mediante homologação do director de Serviços.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 15/DIR/95, de 20 de Junho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 884,30)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1995, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidato admitido:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *António Silva Conceição*, técnico superior assessor. — O Vogal Suplente, *Rui Jorge de Morais Monteiro Torres*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação $ 429,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

Candidatos aprovados:

Leung Hou Tong ..... 6,00 valores

Ian Vai Kei ..... 5,70 »

Lo Si Iun ..... 5,70 valores

Chan Weng Sio ..... 5,40 »

Lam Chi Ian ..... 5,40 »

Lo Song Mei ..... 5,40 »

Tam Chi Man, aliás Benedito Tam ..... 5,40 »

Candidatos reprovados: onze.

Candidatos excluídos: um.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Agosto de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Chiang Wa San.* — Os Vogais, *Lam Kuok Ieong — Chan Hong Kit.*

(Custo desta publicação $ 586,60)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995:

Leng Wun Teng ..... 9,60 valores

Inês Maria da Silva ..... 9,40 »

Wong Man Chio ..... 9,30 »

Chio Im Peng ..... 9,20 »

Ko Man Vai ..... 9,10 »

Ho Chi Man, aliás Daniel Ho ..... 9,05 »

Tang Mei Chan ..... 9,00 »

Chu Cee Yeen, aliás Nathaniel Chu ..... 8,95 »

Cheang Iok Chun ..... 8,90 »

Vong Mei I ..... 8,85 »

Kok Sut Cheng Stella ..... 8,80 »

Leong Wai Lin ..... 8,75 »

Cheang Chao Ngo ..... 8,65 »

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng ..... 8,60 »

Candidatos excluídos: onze. *a*)

a) Por terem faltado ou desistido à prestação de provas, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 63.º do referido estatuto.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Agosto de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Kuong Song Heng,* adjunto—*Sou Sok Fan,* aliás *Maria Odete Sou,* oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação $ 875,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/95, II Série, 19 de Julho de 1995:

Sit Weng Seak.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Kuong Song Heng,* adjunto da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho,* assistente de relações públicas especialista — *Manuela Garcias Yu Batalha,* oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação $ 402,70)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Chan Meng Ieng ..... 7,78 valores
2.º Lam Pui Cheng ..... 7,57 »
3.º Angela Tsun Hwa Lei ..... 7,23 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Agosto de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel do Couto Guimas.* — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário — António Lei Tchi Long.*

(Custo desta publicação $ 385,20)

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng ..... 7,64 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Agosto de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel do Couto Guimas.* — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário — António Lei Tchi Long.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

António da Amada Izidro ..... 8,07 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Agosto de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel do Couto Guimas.* — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário — António Lei Tchi Long.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

Lu My Quyen ..... 7,54 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Agosto de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel do Couto Guimas.* — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário — António Lei Tchi Long.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

Tam Cheong Hei ..... 7,49 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Agosto de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel do Couto Guimas.* — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário — António Lei Tchi Long.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Man Iong Leong ..... 8,40 valores

Chan Ioc Sut ..... 8,10 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Agosto de 1995).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — Os Vogais, *António Pedro Dutra da Silva C. de Paiva*, chefe de departamento — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação $ 385,20)

CAPITANIA DOS PORTOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, nas seguintes áreas:

Área de apoio às infra-estruturas ..... um lugar

Área de electricidade ..... um lugar

Área de segurança ..... um lugar

Área de administração e financeira ..... dois lugares

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, o 11.º ano de escolaridade, ou equivalente, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Capitania dos Portos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c)* do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdos funcionais

Área de apoio às infra-estruturas:

Coordenação e acompanhamento de obras e reparações nas infra-estruturas da Capitania dos Portos e coordenação da actividade da carpintaria, dentro das atribuições do Departamento de Manutenção.

Área de electricidade:

Coordenação das acções de manutenção de equipamentos, sistemas e instalações eléctricas do trem naval, transportes e infra-estruturas da Capitania dos Portos (correntes fortes até 400 v), dentro das atribuições do Departamento de Manutenção.

Área de segurança:

Planeamento e coordenação de actividades nas áreas da «Prevenção contra incêndios», «Combate à poluição por derrame de hidrocarbonetos no mar» e «Higiene e segurança do trabalho», coordenação da formação e preparação do pessoal da Capitania dos Portos nestas áreas, coordenação da gestão e manutenção de sistemas e equipamentos afectos à segurança, no âmbito das atribuições do Departamento de Manutenção.

Área de administração e financeira:

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — em cada área é utilizada a prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.

5.2. Programa — o programa em cada área abrangerá as seguintes matérias:

Área de apoio às infra-estruturas:

Construção civil;

Interpretação de desenhos e esquemas;

Elaboração de cadernos e encargos;

Gestão de meios humanos e materiais.

Área de electricidade:

Electricidade geral (correntes fortes);

Máquinas eléctricas;

Instalações eléctricas (marítimas, de infra-estruturas e de viaturas automóveis);

Acumuladores de energia eléctrica;

Equipamentos de teste e medida;

Elaboração e interpretação de esquemas eléctricos;

Elaboração de cadernos de encargos;

Gestão de meios humanos e materiais.

Área de segurança:

Prevenção e combate a incêndios;

Meios fixos e portáteis de extinção de incêndios;

Sistemas de detecção e alarme de incêndio e fuga de gás (LPG);

Poluição por hidrocarbonetos no mar;

Higiene e segurança de trabalho;

Gestão de meios humanos e materiais.

Área de administração e financeira:

Estatuto Orgânico de Macau;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Regime de visto e anotação pelo Tribunal de Contas (Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro);

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho);

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);

Código do Procedimento Administrativo; e

Redacção de um ofício, informação ou proposta.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Maria Cabral Soares de Albergaria, primeiro-tenente EMQ; e

Licenciado Wu Chu Pang, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciada Tong Iok Peng, técnica superior de 2.ª classe; e

Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques,* capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação $ 3 204,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira do pessoal de dragagem do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.* O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os contramestres de draga daquele quadro, que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior, desde que estes se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao contramestre dos serviços de dragagem substituir o mestre, quando necessário, zelar pela segurança, conservação e manutenção do material, distribuir o pessoal pelas unidades, executar os planos preestabelecidos, fazer os necessários registos e relatórios, zelando pelo cumprimento das normas e leis estabelecidas.

4. Vencimento

O contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

Selecção — são utilizadas as provas escrita e prática que se realizarão, conforme as circunstâncias a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimento de manutenção e conservação de material de dragagens;

b) Conhecimentos das publicações náuticas, lista de faróis, catálogo de símbolos e abreviaturas, regras para evitar abalroamentos, tabelas de marés, agenda dos portos de Macau, salvamento de vida humana no mar, e outras sobre a legislação em vigor, editais da capitania, diploma orgânico, normas técnicas, Estatuto da Função Pública;

c) Conhecimentos de navegação necessários à operação de todo o trem naval da Capitania dos Portos, em particular de fundear e suspender as dragas para operação; e

d) Classificação de dragas, nomenclatura de cada draga, técnicas de execução de dragagens, planeamentos de dragagens.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem.

Vogais suplentes: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão; e

Licenciado Lei Veng Seng, técnico superior de 2.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação $ 1 724,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os técnicos auxiliares de 2.ª classe desta Capitania que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior, desde que estes se encontrem já arquivados nos respectivos processos

individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN; e

Licenciado Jorge Siu Lam, técnico superior principal.

Vogais suplentes: Licenciada Lily Lim, técnica superior de 2.ª classe; e

Licenciado Mak Un Pong, aliás Mach Xin Ban, técnico superior de 2.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Concurso n.º 3/95/FSM

Faz-se público que no dia 12 de Setembro de 1995, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para aquisição da automatização do sistema de emergência 999 e sistema de comando e controlo.

As propostas devem ser entregues no Departamento de Administração da DSFSM, até às 17,00 horas do dia 11 de Setembro de 1995.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na tesouraria do Departamento de Administração da DSFSM o depósito da caução provisória no montante de MOP 80 000,00 (oitenta mil patacas), substituível por garantia bancária de igual quantia, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição todos os dias úteis às horas de expediente no Departamento de Administração da DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação $ 490,30)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 129 941, Chang Wun Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Julho de 1995. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 341,40)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o bombeiro n.º 448 901, Ho Iek Keong, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 4 de Agosto de 1995. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação $ 306,40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Edital

告示

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de

Julho, faz-se público que, por deliberação n.º 216/21/CMI/95, realizada na sessão camarária de 19 de Maio de 1995, foi aprovado o seguinte:

«Delegar no presidente da CMI, Raul Leandro dos Santos, e autorizar a subdelegação da competência para a certificação de residência e de vida, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Julho de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

茲公佈，根據七月十八日第35／94／M號法令所通過之行政程序法典第三十七條第二款之規定，於一九九五年五月十九日所舉行之市政執行委員會議第216／21／CMI／95號決議通過了以下事宜：「按七月五日第4／93／M號法律第三十條第一及第二款之規定，將簽發居留證明書及生存證明書之權限授予海島市市政廳主席李安道，並批准其將上述權限轉授。」

一九九五年七月二十七日於氹仔海島市市政廳

主席　李安道

(Custo desta publicação $ 569,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

社會工作司

Anúncio

公告

Concurso público para a execução da empreitada «Construção da creche no edifício Pou Lei Kok — Hipódromo»

Por despacho de 18 de Julho de 1995, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, está aberto o concurso público para a execução da empreitada «Construção da creche no edifício Pou Lei Kok — Hipódromo».

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados, durante as horas de expediente, no Instituto de Acção Social de Macau, Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do processo de concurso, mediante o pagamento de MOP 800,00 (oitocentas patacas).

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programas do concurso e caderno de encargos, devem ser apresentadas contra recibo, na sede do Instituto de Acção Social de Macau, até às 17,30 horas do dia 15 de Setembro de 1995.

Não há preço base.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 200 000,00 (duzentas mil patacas).

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para execução de obras.

O acto público de abertura das propostas terá lugar na sede do Instituto de Acção Social de Macau, pelas 15,00 horas do dia 18 de Setembro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

公開招標
馬場寶利閣托兒所承建工程

茲根據衛生暨社會事務政務司一九九五年七月十八日之批示，現爲馬場寶利閣托兒所之承建工程舉行公開招標。

有意競投者可在政府辦公時間內前往西墳馬路六號澳門社會工作司之人事、文書暨檔案科索閱有關招標章程和承投規則。

有關人士亦可到該處購買每份MOP800.00（澳門幣捌佰圓）之招標程序副本。

投標書應按照招標計劃及承投規則之規定，並備有適當之文件及以火漆封口，於一九九五年九月十五日下午五時三十分前遞交到上述地點，並將發給收據。

該項投標不設底價。

參加投標者需交付金額爲MOP200,000.00（澳門幣貳拾萬圓）作爲臨時保證金。

參加投標者必須在土地及工務運輸司有施工註冊。

開標時間及地點爲一九九五年九月十八日下午三時於社會工作司總址舉行。

一九九五年八月九日於澳門社會工作司

司長　飛迪華

(Custo desta publicação $ 1 190,70)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 4 de Agosto de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau, que possuam três anos na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício «San On», acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que estes se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. *Conteúdo funcional*

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. *Vencimento*

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Licenciado Carlos Chusan Sanchez, técnico superior deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Agosto de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 523,40)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fiel especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 5 de Julho de 1995:

Candidato aprovado:

José Horácio Augusto Simões ..... 8,11 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 4 de Agosto de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Agosto de 1995. — A Presidente do Júri, substituta, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales,* chefe da Divisão Administrativa — O Vogal Suplente, *Luís Correia Gageiro,* chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação $ 341,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 1995:

Candidatos admitidos:

António Manuel dos Santos;

Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo;

Lau Si Io;

Marcelo Inácio dos Remédios.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — O Presidente do Júri, substituto, *António Sio,* presidente, em exercício. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa,* director da Administração-Geral — *Rita Botelho dos Santos,* chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação $ 464,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 12 de Julho de 1995:

Candidato admitido:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério,* vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira — A Vogal Suplente, *Lucinda Mendes Coelho,* oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação $ 490,30)

Lista de associações e clubes com prerrogativas de associação

Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 67/93/M, de 20 de Dezembro, é publicada a lista de associações e clubes com prerrogativas de associação que gozam do estatuto de legítimos representantes das suas modalidades desportivas:

	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO	FILIAÇÕES INTERNACIONAIS	OBSERVAÇÕES
1.	Associação de Artes Marciais Chinesas de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 11, de 14/3/1988	•International Wushu Federation •Wushu Federation of Asia	Tem 40 clubes Filiados
2.	Associação de Atletismo de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 12, de 23/3/1987	•International Amateur Athletics Federation (I.A.A.F.) •Asian Amateur Athletics Association (A.A.A.A.)	Tem 27 clubes filiados
3. #	Automóvel Clube de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 16, de 20/4/1985	•Fédération Internationale Motocycliste (F.I.M.) •Fédération Internationale de L'Automobile (F.I.A.)	Não tem nenhum clube filiado
4.	Associação de Badminton de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 34, de 2/8/1982	•International Badminton Federation (I.B.F.) •Asian Badminton Confederation	Tem 14 clubes filiados
5.	Associação Amadora de Basquetebol de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 28, de 7/7/1984	•Fédération Internationale de Basketball (F.I.B.A.) •Asian Basketball Confederation (A.B.C.)	Tem 31 clubes filiados
6. #	Associação de Bridge de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 40, de 3/10/1983	•World Bridge Federation •Far East Bridge Association	Não tem nenhum clube filiado
7.	Associação de Canoagem de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 4, de 28/1/1991	•International Canoe Federation •Asian Canoe Confederation	Tem 3 clubes filiados
8.	Associação de Culturismo de Macau	Estatutos publicados nos B.O. nº 9, de 26/2/1990, e nº 9 de 1/3/1995 (II Série)	•International Federation of Body-Builders (I.F.B.B.) •Asian BodyBuilding Federation (A.B.B.F.)	Tem 5 clubes filiados
9.	Associação de Ciclismo de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 48, de 28/11/1981	•Union Cycliste Internationale (U.C.I.) •Asian Cycling Confederation (A.C.C.)	Tem 11 clubes filiados
10.	Associação de Futebol de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 50, de 16/12/1939, e Portaria nº 6763 de 24/6/1961	•Fédération Internationale de Football Association (F.I.F.A.) •Asian Football Confederation (A.F.C.)	Tem 25 clubes filiados

	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO	FILIAÇÕES INTERNACIONAIS	OBSERVAÇÕES
11.	Associação de Hóquei de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 37, de 13/9/1975	• Fédération Internationale de Hockey • Asian Hockey Federation	Tem 5 clubes filiados
12.	Associação de Judo de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 51, de 19/12/1988	•International Judo Federation (I.J.F.) •Judo Union of Asia (J.U.A.)	Tem 5 clubes filiados
13.	Associação de Karate-do de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 10, de 9/3/1994	•World Union Karate-do Organizations (W.U.K.O.) •Asian Pacific Union Karate-do Organiz. (A.P.U.K.O.)	Tem 7 clubes filiados
14.	Macau Special Olympics	Estatutos publicados no B.O. nº 15, de 13/4/1987	•Special Olympics International	Não tem nenhum clube filiado
15.	Associação de Natação de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 12, de 23/3/1987	•Fédération Internationale de Natation Amateur (F.I.N.A.) •Asian Swimming Confederation	Tem 28 clubes filiados
16.	Associação de Patinagem de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 5, de 29/1/1983	•Fédération Internationale de Roller Skating (F.I.R.S.) •Comité Internationale Rink Hockey (C.I.R.H.) •Confederation of Asian Roller Skating (C.A.R.S.) •Commission Internationale des Arbitres (C.I.A.)	Tem 10 clubes filiados
17.	Associação de Ping Pong de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 19, de 7/5/1949	•International Table Tennis Federation •Asian Table Tennis Union	Tem 68 clubes filiados
18.	Associação de Squash de Macau	Estatutos publicados no N.O. nº 38, de 21/9/1987	•Asian Squash Federation	Tem 4 clubes filiados
19.	Associação de Ténis de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 34, de 26/8/1991	•Asian Tennis Federation	Tem 8 clubes filiados
20.	Associação de Tiro de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 24, de 17/6/1978	•Union Internationale de Tir (U.I.T.) •Internationale Armburst •International Archery Federation •Asian Shooting Confederation •Asian Clay Target Shooting Federation •Asian Archery Federation •Asian Armburst Confederation •South East Asian Shooting Association •Federação Portuguesa de Tiro	Tem 9 clubes filiados
21.	Associação Amadora de Voleibol de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 28, de 7/7/1984	•Fédération Internationale de Volleyball (F.I.V.B.) •Asian Volleyball Confederation (A.V.C.)	Tem 30 clubes filiados
22. #	Grupo de Xadrez de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 12, de 23/3/1987	•Fédération Internationale des Échecs	Não tem nenhum clube filiado
23.	Associação de Xadrez Chinês de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 2, de 11/1/1988	•World Xiangi Federation •Asian Chinese Chess Federation	Tem 24 clubes filiados

Entidades que irão gozar do estatuto de associação representativa da modalidade em virtude da inexistência de clubes suficientes para a formação duma correcta associação desportiva.

Aguardam a aceitação da sua filiação nos organismos internacionais

	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO	FILIAÇÕES INTERNACIONAIS	OBSERVAÇÕES
24.	Associação de Bowling de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 4, de 25/1/1995	------	Tem 11 clubes filiados
25.	Associação de Boxe de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 26, de 29/6/1994	------	Tem 3 clubes filiados
26.	Associação de Dança de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 7, de 15/2/1986	------	Não tem nenhum clube filiado
27.	Associação de Halterofilismo de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 26, de 29/6/1994	------	Tem 3 clubes filiados
28. #	Clube Náutico de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 43, de 27/10/1993	------	Tem 1 clube filiado
29.	Associação de Triatlo de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 13, de 30/3/1994	------	Tem 3 clubes filiados
30. #	Clube de Xadrez Wei Qi de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 21, de 27/5/1991	------	Não tem nenhum clube filiado

Não existe organização internacional para esta modalidade

	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO	FILIAÇÕES INTERNACIONAIS	OBSERVAÇÕES
31.	Associação de Futebol em Miniatura de Macau	Estatutos publicados no B.O. nº 26, de 8/5/1963	------	Tem 89 clubes filiados

Entidades que irão gozar do estatuto de associação representativa da modalidade em virtude da inexistência de clubes suficientes para a formação duma correcta associação desportiva.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Julho de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga.*

(Custo desta publicação $ 5 378,40)

FUNDO DE CULTURA

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Fundo de Cultura publicar a lista dos poios no 1.º semestre do ano de 1995:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação da Ciência de Composição Literária de Macau	04.05.1995	$ 48,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação da Língua Chinesa de Macau	04.05.1995	$ 17,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação das Ciências Económicas de Macau	04.05.1995	$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º trimestre.
Associação da Ciência Linguística de Macau	04.05.1995	$ 8,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Amadores de Astronomia de Macau	04.05.1995	$ 12,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Arte Dramática de Macau	04.05.1995	$ 18,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Arte Poética de Macau	04.05.1995	$ 25,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Caligrafia Ngai Lam	04.05.1995	$ 14,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Associação de Ciências Sociais de Macau	04.05.1995	$ 14,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Criação Artística Macau	04.05.1995	$ 7,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau	04.05.1995	$ 10,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Educação, Cultura e Arte de Macau	04.05.1995	$ 34,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa "Hoi To" de Macau	04.05.1995	$ 10,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Filosofia da China em Macau	04.05.1995	$ 17,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Literatura Chinesa de Macau	04.05.1995	$ 13,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Literatura Comparada de Macau	04.05.1995	$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Música Chinesa "Lok Kuan"	04.05.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Associação de Música Chinesa "Ton Wong"	04.05.1995	$ 8,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Música Chinesa "Ngok I"	04.05.1995	$ 15,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Música e de Câmara de Macau	04.05.1995	$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Associação de Música e Ópera de Macau	04.05.1995	$ 7,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação das Novas Artes de Macau	04.05.1995	$ 28,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Ópera Chinesa "Ka Meng"	04.05.1995	$ 8,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Kuan Ieng"	04.05.1995	$ 8,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Lai Chon" de Macau	04.05.1995	$ 22,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Liu Liu" de Macau	04.05.1995	$ 13,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Mei San"	04.05.1995	$ 7,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera "San Seng"	04.05.1995	$ 10,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associção de Ópera Chinesa "Van Meng"	04.05.1995	$ 7,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Porcelana de Macau	04.05.1995	$ 10,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Associação de Representação Teatral "Hiu Koc"	04.05.1995	$ 38,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Salão Fotográfico de Macau	04.05.1995	$ 36,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Teatro "Cheng Miu"	04.05.1995	$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Teatro "Hoi In"	04.05.1995	$ 7,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação de Teatro "Manhã"	04.05.1995	$ 43,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação dos Artistas de Belas-Artes de Macau	04.05.1995	$ 23,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses "Yu Un" de Macau	04.05.1995	$ 30,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação dos Conterrâneos de Chu Hoi	04.05.1995	$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação dos Escritores de Macau	04.05.1995	$ 14,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação dos Estudantes do Instituto Aberto de Universidade da Ásia Oriental de Macau	04.05.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Associação Cultural e de Artes de Macau	04.05.1995	$ 18,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Associação Fotográfica de Macau	04.05.1995	$ 22,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação Geral dos Operários de Macau	04.05.1995	$ 20,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultura (Macau)	04.05.1995	$ 20,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação Para o Bem Comunitário da Areia Preta	04.05.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º trimestre.
Associação Poema de Maio	04.05.1995	$ 52,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau	04.05.1995	$ 27,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Casa para Anciãos-Paróquia de Santo António	04.05.1995	$ 28,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Cheong Loc Clube Musical	04.05.1995	$ 13,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Círculo dos Amigos da Cultura de Macau/Núcleo de Pintura Contemporânea	04.05.1995	$ 48,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Clube de Drama Ch'i Ngai	04.05.1995	$ 6,300.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Clube Desportivo e Recreativo "Hac Yeng" de Macau	04.05.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Clube Dramático "Cheng Hin"	04.05.1995	$ 11,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Clube Foto-Artístico de Macau	04.05.1995	$ 37,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Clube Filatélico de Macau	04.05.1995	$ 1,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º trimestre.
Clube Fringe de Macau	04.05.1995	$ 38,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Ecos de Macau	04.05.1995	$ 10,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Força Musical de Macau	04.05.1995	$ 10,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Grupo Cultural de Macau	04.05.1995	$ 60,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Grupo de Entusiastas da Literatura Chinesa de Macau	04.05.1995	$ 15,500.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Grupo Desportivo e Recreativo "Sang Lei"	04.05.1995	$ 15,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Grupo Musical "Cheong Hong" de Macau	04.05.1995	$ 48,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Instituto de Estudos Culturais de Macau	04.05.1995	$ 23,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Instituto de Ópera Chinesa de Macau	04.05.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Orquestra Filarmónica de Macau	04.05.1995	$ 16,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Transformar - Associação de Cultura e Acção Social	04.05.1995	$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 2º trimestre.
Min Koi - Máscara, Grupo Cultural de Arte Dramática	04.05.1995	$ 25,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres.
Jazz Club de Macau	04.05.1995	$ 10,000.00 $ 100,000.00	Concessão de subsídio regular relativo ao 1º e 2º trimestres. Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.
Associação de Arte e Pintura "Hang Ian"	04.05.1995	$ 20,000.00	Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.
Associação de Beneficência Au Hon Sam	13.04.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.
Associação Internacional de Literatura Comparada (ICLA)	06.03.1995	$ 20,042.10	Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.
Associação Sócio-Cultural e Desportiva Brasil-Macau	23.02.1995	$ 5,000.00	Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Clube De Guitarra do João	04.05.1995	$ 12,000.00	Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.
Clube De Macau	04.05.1995	$ 40,000.00	Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.
Escola Comercial "Pedro Nolasco"	18.05.1995	$ 5,000.00	Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.
Escola de Dança Choi Io Meng	04.05.1995	$ 8,500.00	Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.
Escola de Música de Macau	04.05.1995	$ 10,000.00	Concessão de subsídio único para financiar as actividades culturais.
Jornal Va Kio	11.05.1995	$ 8,000.00	Concessão de subsídio para financiar a "Feira Internacional de Crianças".
RETIL	15.02.1995	$ 5,000.00	Concessão de subsídio para financiar as actividades culturais.
Teledifusão de Macau,S.A.R.L.	05.05.1995	$ 40,000.00	Concessão de subsídio para apoio financeiro da realização do programa "Arquivo do Entendimento".
Li Yong Ji - bolseiro do ICM	30.03.1995	$ 11,232.00	Concessão de uma bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo 3º trimestre da vigência da bolsa.
Edgar Martins - pedido de subsídio para a realização da exposição colectiva de fotografia	18.05.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio para a realização da exposição colectiva de fotografia.
Eugénio Novikoff - pedido de subsídio para a exposição de pintura	08.06.1995	$ 7,500.00	Concessão de subsídio para a exposição da pintura.
Hau Iong Kan - pedido de subsídio para a realização de peças de ópera chinesa	04.05.1995	$ 15,000.00	Concessão de subsídio para a realização de peças de ópera chinesa.
Jorge Costa - pedido de subsídio para a exposição de pintura	16.03.1995	$ 5,000.00	Concessão de subsídio para a exposição da pintura.
Leung Mou Kit - pedido de subsídio para exposição de pintura	18.05.1995	$ 5,000.00	Concessão de subsídio para a exposição da pintura.
Manuela Martins - pedido de subsídio para a exposição de pintura	08.06.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio para a exposição da pintura.
Maria Albertina Carreira Azinheiro - pedido de subsídio para a exposição de fotografia	08.06.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio para a exposição de fotografia.
Mira Dias e Isabel Candeias - pedido de subsídio para a exposição de pintura	18.05.1995	$ 7,500.00	Concessão de subsídio para a exposição de pintura.
Rita Portugal e Leonor Guilherme - pedido de subsídio para a exposição de pintura	18.05.1995	$ 2,500.00	Concessão de subsídio para a exposição colectiva de pintura.
Teresa Santos e Jorge Ferreira - pedido de subsídio para a exposição de pintura	23.03.1995	$ 3,000.00	Concessão de subsídio para a exposição de pintura.
Ung Vai Meng - pedido de subsídio para a publicação de um álbum.	03.02.1995	$ 75,000.00	Concessão de subsídio para a publicação de um álbum com 100 desenhos da sua autoria

Fundo de Cultura, em Macau, aos 11 de Agosto de 1995. — A Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 7 640,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Agosto de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os adjuntos-técnicos de 1.ª classe, do GTJ, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício «BCM», acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que estes se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao adjunto-técnico principal efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

5. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador, substituto, do GTJ.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 2.ª classe; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado.*

(Custo desta publicação $ 1 348,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção, Fomento Imobiliário e Comércio Geral Seng Lou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1995, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado o parágrafo quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Foretop (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro n.º 88, deste Cartório, foi constituída, entre Hon, Kong Lan e Chen Huazhong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Foretop (Macau), Limitada», em chinês «Shen Yuan Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Foretop Development (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Nordeste, n.º 195, 10.º andar, letras «G e H», edifício Hoi Pan Garden, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio legal, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma, no valor de sessenta mil patacas, pertencente a Hon, Kong Lan, e outra, de quarenta mil patacas, pertencente a Chen Huazhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hon, Kong Lan, e subgerente-geral o sócio Chen Huazhong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incluindo para actos de aquisição, alienação e oneração de bens imobiliários, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sunny — Serviços de Consultadoria e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», Si Tou Tek Lam e Van Keng Vai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sunny — Serviços de Consultadoria e Publicidade, Limitada», em chinês «Chio Fai Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Sunny Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo segundo andar, salas dois mil duzentos e quatro a dois mil duzentos e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto consultoria de serviços de publicidade e de promoção, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada»;

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Tek Lam; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Van Keng Vai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Si Tou Tek Lam e Van Keng Vai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 1 540,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Juniores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-J, deste Cartório, foi constituída, entre Wong I Mun, Tang Iun Leng e Leung Chui Man, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Juniores de Macau», em inglês «Macau Junior Chamber», e em chinês «Ou Mun Cheng Lin Seong Vui Chong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, primeiro andar, «D», fase III.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em desenvolver e implementar aptidões individuais e colectivas com vista a obter um relacionamento positivo no bem-estar e equilíbrio da humanidade, assim como promover e organizar cursos de formação de capacidade de gestão administrativa e comercial junto dos seus associados.

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles, com idade entre dezoito a quarenta anos sem distinção de sexo, e que tenham o bom comportamento moral e civil comprovado.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante apresentação de um sócio, juntamente com três fotografias, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Haverá as seguintes categorias de sócios:

Sócios ordinários;

Sócios veteranos, são os sócios ordinários, que quando a sua idade atingir quarenta anos, e que desejam continuar a praticar nas actividades da Associação; e

Sócios honorários, aqueles que tenham prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação, e a sua admissão far-se-á mediante a proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Praticar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) Apresentar proposta para a admissão de novos sócios; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

Os sócios honorários e veteranos não têm direito de votos nem serem eleitos para qualquer cargo.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo nono

Aos sócios que infrigirem os estatutos, ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano; e

d) Expulsão.

Artigo décimo

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de três meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Parágrafo único

Aos sócios abrangidos nas condições do artigo que queiram ser readmitidos, deverão apresentar, à Direcção, uma justificação fundamentada para apreciação, uma vez readmitidos terão de efectuar o pagamento de jóia e as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Outubro.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada eventualmente pelo presidente da Direcção, pela maioria de membros da Direcção ou pelos sócios, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço dos sócios e as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único

Não havendo *quorum* fixado neste artigo, a Assembleia Geral efectuar-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada com o número, pelo menos, de quinze sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos anualmente.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção;

c) Definir as directivas de actuação de Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais da Direcção, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigos décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo presidente da Mesa.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório do trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm dos sócios através de uma jóia inicial e de uma quota mensal, ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 2 574,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Heng San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1995, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Tak Keong, Chang Wun Kao e Chao Chi Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Heng San, Limitada», em chinês «Chong Heng San Chap Tun Tao Chi Iao Han Con Si», e em inglês «Chong Heng San Trading Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de S. Miguel, n.º 19, «B», rés-do-chão.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo a actividade de fomento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a Leong Tak Keong, outra a Chang Wun Kao e outra a Chao Chi Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

2.° CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia, Construção Civil e Desenvolvimento Predial Novo Universo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, a fls. 89 e seguintes do livro de notas n.° 151-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia, Construção Civil e Desenvolvimento Predial Novo Universo, Limitada», em chinês «San U Chao Cong Cheng Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun U Chao Engeneering & Construction Company Limited», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, décimo segundo andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de obras de construção civil e compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Sou Kam Leong e Kuok Iat Keng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral o sócio Sou Kam Leong, e gerente o sócio Kuok Iat Keng, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Fai Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de vinte mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 788,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Restaurante o Combinado, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, a fls. 122 e seguintes do livro de notas n.º 621-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante o Combinado, Limitada», em chinês «Kam Pa Chan Teng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no quarteirão I,

Aterro do Piu da Areia Preta, sem número, edifício Kam Hoi San, bloco VIII, rés-do-chão, «C».

Parágrafo único

A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade e, bem assim, instalar sucursais, ou outras formas de representação.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício e a exploração de estabelecimentos de hotelaria e similares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fernando António, trinta e três mil e quinhentas patacas;

b) José Manuel Mendes Infante, trinta e três mil e quinhentas patacas; e

c) Maria da Guia Pimenta Nobre Ferreira, trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente o sócio José Manuel Mendes Infante.

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. É obrigatória sempre, em qualquer assembleia geral, a presença do sócio Fernando António.

Três. A falta de antecedência, prevista no número um deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Henwell Serviços Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1995, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Sek Kwan e Toru Tsunoyama, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Henwell Serviços Financeiros, Limitada», em chinês «Hang Wai Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Henwell Service Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial Kong Fat, 8.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio ténico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lai Sek Kwan e Toru Tsunoyama.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 760,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Atlanta Air Cargo — Transportes Aéreos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Atlanta Air Cargo — Transportes Aéreos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Atlanta Air Cargo — Transportes Aéreos, Limitada», em chinês «Nga Tat Hong Wan Iao Han Cong Si», e em inglês «Atlanta Air Cargo Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 21.º andar, «B», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o transporte aéreo e o transporte de carga aérea, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kam Va Leong, uma quota no valor de cento e noventa mil patacas; e

b) Sio Un I, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente o sócio Kam Va Leong, o qual exercerá o seu cargo por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Materiais de Construção Ou Kam Long (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro n.º 89, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Fo Lam, aliás Huo Kelin, e Tam Iok Pui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Materiais de Construção Ou Kam Long (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Kam Long Kei Yip (Kok Chai) Iao Han Cong Si», e em inglês «Ou Kam Long Enterprise (International) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.os 91-98, edifício Hoi Fu, 3.º andar, letra «K», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de materiais de construção, incluindo importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Fok Fo Lam, aliás Huo Kelin; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Tam Iok Pui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fok Fo Lam, aliás Huo Kelin, e gerente o sócio Tam Iok Pui.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Emperor Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Emperor Financial Services (Hong Kong) Limited» e «HKDN Management Services Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Emperor Serviços e Investimentos, Limitada», em chinês «Ying Wong Tau Chi Fook Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Emperor Investment Services Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 26.º andar, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o aconselhamento técnico na área económico-financeira, a gestão de participações financeiras próprias e investimentos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, distribuídas por ambas as sócias.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre as sócias, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes os não-sócios Wong, Chi Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, flat A, 13th floor, Yukon Court, 284, Conduit Road, portador do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º D198308(4), emitido em 31 de Maio de 1988, Fan, Man Seung Vanessa, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, flat A, 16th floor, block 3, Grand Garden, n.º 61, South Bay Road, portadora do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º E862920(3), emitido em 11 de Maio de 1993, e Yeung, Daisy, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, n.º 2, 2 Belleview Drive, Repulse Bay, portadora do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º E862920(3), emitido em 11 de Maio de 1993.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. A assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 751,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Juniores de Hou Kong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-J, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Chak Meng, Kou Cheok San e Wong Chung Sing Lawrence, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Juniores de Hou Kong», em inglês «Hou Kong Junior Chamber», e em chinês «Hou Kong Cheng Lin Seong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, primeiro andar, «D», fase III.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em desenvolver e implementar aptidões individuais e colectivas com vista a obter um relacionamento positivo no bem-estar e equilíbrio da humanidade, assim como promover e organizar cursos de formação de capacidade de gestão administrativa e comercial junto dos seus associados.

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles com idade entre dezoito a quarenta anos sem distinção de sexo, e que tenham o bom comportamento moral e civil comprovado.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante apresentação de um sócio, juntamente com três fotografias, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Haverá as seguintes categorias de sócios:

Sócios ordinários;

Sócios veteranos, são os sócios ordinários que quando a sua idade atingir quarenta anos, e que desejam continuar a praticar nas actividades da Associação; e

Sócios honorários, aqueles que tenham prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação, e a sua admissão far-se-á mediante a proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Praticar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) Apresentar proposta para a admissão de novos sócios; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

Os sócios honorários e veteranos não têm direito de votos nem serem eleitos para qualquer cargo.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo nono

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano; e

d) Expulsão.

Artigo décimo

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de três meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Parágrafo único

Aos sócios abrangidos nas condições do artigo que queiram ser readmitidos, deverão apresentar, à Direcção, uma justificação fundamentada para apreciação, uma vez readmitidos terão de efectuar o pagamento de jóia e as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Outubro.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada eventualmente pelo presidente da Direcção, pela maioria de membros da Direcção ou pelos sócios, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço dos sócios e as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único

Não havendo *quorum* fixado neste artigo, a Assembleia Geral efectuar-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada com o número, pelo menos, de quinze sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos anualmente.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção;

c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais da Direcção e as deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo presidente da Mesa.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório do trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm dos sócios, através de uma jóia inicial e de uma quota mensal, ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 2 696,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hua Hui, Internacional Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Leong Seong Fai e Wong Wan Wa constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hua Hui, Internacional Limitada», em inglês «Hua Hui International Import and Export Company Limited», e em chinês «Hua Hui Guo Ji Chu Ru Kou You Xian Gong Si», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 66, bloco 2, rés-do-chão, loja «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Leong Song Fai e Wong Wan Wa, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal.*

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Shan He — Exportação, Importação e Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, a fls. 92 e seguintes do livro de notas n.º 151-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Shan He — Exportação, Importação e Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Shan He Chap Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Mountain & River Group Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Pequim, números duzentos e quarenta e quatro — duzentos e quarenta e seis, edifício Finance Centre, décimo sétimo andar, B-C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar, dentro da mesma localidade.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e aquisição, venda, gestão e construção de imóveis.

Artigo quinto

O capital social é de duzentas mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Kebing;

b) Outra de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Long Jixuan;

c) Outra de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Siu Ming; e

d) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Yuen Kai Lun.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três. Para a gerência são, desde já, nomeados Chan Siu Ming, como presidente, Lao Kebing, vice-presidente, Long Jixuan, gerente-geral, e Yuen Kai Lun, gerente.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

e) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa Distribuidora de Jornais Wong Kwan Kei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Agosto de 1995, a fls. 5 do livro de notas n.º 166-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lau Yuk Ming, Tang Loi Man e Lourenço Chio Sequeira constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Distribuidora de Jornais Wong Kwan Kei (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Wong Kwan Kei Su Pou Sie Iao Han Cong Si», e em inglês «Wong Kwan Newspaper Distributor (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, n.º 29, décimo terceiro andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação, exportação, venda a retalho e distribuição de jornais e revistas de natureza diversa.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de $ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000$00, (quinhentos mil escudos), ao câmbio de 5$00 (cinco escudos) por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de $ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita por Lau Yuk Ming; e

Duas de $ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, subscritas, respectivamente, por Tang Loi Man e Lourenço Chio Sequeira.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hon Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-J, deste Cartório, foi constituída, entre Man Hon Kong, Man Bik Yuk e Man Po Yuk, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hon Sang, Limitada», em chinês «Hon Sang Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Hon Sang Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 41, rés-do-chão, loja «A, B, C», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, construção civil e decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Man Hon Kong;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Man Bik Yuk; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Man Po Yuk.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Man Hon Kong, e gerentes Man Bik Yuk e Man Po Yuk.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atibuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fabrico de Maquinaria Toyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1995, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», Chan Kit e Chan Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fabrico de Maquinaria Toyo, Limitada», em chinês «Tong Ieong Kei Hei Chai Chou Iao Han Cong Si», e em inglês «Toyo Machinery Manufacturing Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.os 37-53, edifício Chiao Kuang, 5.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e a comercialização de maquinaria, e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de qui-

nhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada;

Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chan Kit; e

Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente a Chan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o não-sócio João Wang, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo, 15.º andar, «A», e gerentes os sócios Chan Kit e Chan Wai e, ainda, a não-sócia Wang Mei Mei, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, 13.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pela gerente Wang Mei Mei conjuntamente com qualquer outro gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

b) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

c) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por João Wang, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo, 15.º andar, «A».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial San Lap Hak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Li Sum e Wei Xindian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial San Lap Hak (Macau), Limitada», em chinês «San Lap Hak Kian Chok Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «San Lap Hak (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e a actividade de fomento predial, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Li Sum; e

Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Wei Xindian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, e ainda o não-sócio Li Chi Fung, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G-K», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Fai Yip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial San Fai Yip (Macau), Limitada», em chinês «San Fai Yip (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Fai Yip (Macau) Real Estate Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, 15.º andar, «K-N», edifício Macau Finance Centre, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cin-

quenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Wei Huai; e

b) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lin Zuqian e a Su Zhicheng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wei Huai, e gerentes os sócios Lin Zuqian e Su Zhicheng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Titanium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Hua Xin e Leonie Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Titanium, Limitada», em chinês «Tai Tan Iao Han Cong Si», e em inglês «Titanium Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 875 a 893, edifício San On, bloco III, 5.º andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Zhao Hua Xin; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Leonie Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhao Hua Xin e Leonie Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente Zhao Hua Xin, com excepção dos actos de mero expediente, e bem como os relacionados com as operações de comércio externo, para cuja prática será suficiente a assinatura da gerente Leonie Hong.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria de Investimento e Importação e Exportação Chong Jyh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Shujuan, Chen Weili, Wang Xudong e Tian Lisheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria de Investimento e Importação e Exportação Chong Jyh, Limitada», em chinês «Chong Jyh Ou Mun Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Jyh Macau Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.os 85 a 91, edifício Hoi Fu Garden, 6.º andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria de investimento e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chen Weili; e

b) Três quotas iguais, de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Shujuan, Wang Xudong e a Tian Lisheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente-geral a sócia Chen Shujuan, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

b) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Búfalo — Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Chi Keong, Vong Chi On, Chao Chi Wai, Wong Yip Tak e Fernando Maria de Carvalho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Búfalo — Restaurante, Limitada», em chinês «Sôi Ngâo Seng Iam Sek Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na ilha da Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 40, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a exploração de comidas e bebidas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em cinco quotas iguais, de dez mil patacas cada.

Artigo quarto

A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por cinco gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreos Asia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreos Asia, Limitada», em chinês «Ah Chow Hong Wan Iao Han Cong Si», e em inglês «Asia Shipping Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de S. Domingos, n.º 16-I, centro comercial Hin Lei, 4.º andar, «E55», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Soi I e a Long Chi Iun.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Soi I e Long Chi Iun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 752,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Juniores de Pan Mac

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-J, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chi Wai, Tchiang Keng Pan e Pun Ka Su, aliás Cynthia Pun, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Juniores de Pan Mac», em inglês «Pan Mac Junior Chamber», e em chinês «Fan Ou Cheng Lin Seong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, primeiro andar, «D», fase III.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em desenvolver e implementar aptidões individuais e colectivas com vista a obter um relacionamento positivo no bem-estar e equilíbrio da humanidade, assim como promover e organizar cursos de formação de capacidade de gestão administrativa e comercial junto dos seus associados.

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles com idade entre dezoito a quarenta anos sem distinção de sexo, e que tenham o bom comportamento moral e civil comprovado.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante apresentação de um sócio, juntamente com três fotografias, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Haverá as seguintes categorias de sócios:

Sócios ordinários;

Sócios veteranos, são os sócios ordinários, que quando a sua idade atingir quarenta anos, e que desejam continuar a praticar as actividades da Associação; e

Sócios honorários, aqueles que tenham prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação, e a sua admissão far-se-á mediante a proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Praticar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) Apresentar proposta para a admissão de novos sócios; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

Os sócios honorários e veteranos não têm direito de votos nem serem eleitos para qualquer cargo.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo nono

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano; e

d) Expulsão.

Artigo décimo

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de três meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Parágrafo único

Aos sócios abrangidos nas condições do artigo que queiram ser readmitidos, deverão apresentar, à Direcção, uma justificação fundamentada para apreciação, uma vez readmitidos terão de efectuar o pagamento de jóia e as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Outubro.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada eventualmente pelo presidente da Direcção, pela maioria de membros da Direcção ou pelos sócios, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço dos sócios e as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único

Não havendo *quorum* fixado neste artigo, a Assembleia Geral efectuar-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada, com o número, pelo menos, de quinze sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos anualmente.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção;

c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais da Direcção e as deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo presidente da Mesa.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório do trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm dos sócios, através de uma jóia inicial e de uma quota mensal, ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 2 766,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Centro de Convenções e Exibições Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada», «Fomento Predial Xin Wei Hua, Limitada» e «Fomento Predial Hao Jing, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Convenções e Exibições Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Wui Yi Chin Nam Chong Sam Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Convention and Exibition Centre Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, sem número, edifício industrial Vang Tai, 8.º andar, letras «A, B, C e D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a promoção de negócios imobiliários, exibições de produtos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Fomento Predial Xin Wei Hua, Limitada»; e

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Fomento Predial Hao Jing, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Victor Armando Fung, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida da República, n.ºs 48-50, 3.º andar, e Leong Su Sam, casado e residente em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, r/c.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Grupo Hychance International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita por Chen Xiaonan;

b) Uma quota, no valor nominal de noventa e duas mil patacas, subscrita por Yue Zhouqi; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Si Cheng Peng, aliás Benito C. Sy Ching Ping.

Artigo quinto

Parágrafo único

Um. O consentimento para a cessão de quotas poderá ser dado pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral, desde que estejam representados dois terços do capital social.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a uma gerência, cujos membros exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A gerência é constituída por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A gerência, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Os sócios Chen Xiaonan e Yue Zhouqi exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Olyda Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Olyda Macau, Limitada», em chinês «Ou Lei Tat Iao Han Cong Si», e em inglês «Olyda (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício International Centre, bloco 11, 14.º andar, «BZ», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede para qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimento em construção civil e obras de engenharia, a actividade de aquisição, alienação e construção de bens imóveis, bem como o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio permitido por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita por Yue Zhouqi; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Chen Xiaonan.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço social.

Parágrafo único

O consentimento da sociedade para a cessão de quotas poderá ser dado pela maioria dos sócios reunidos em assembleia geral, desde que estejam representados dois terços do capital social.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A gerência pode delegar a competência para determinados negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

A gerência, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Constituir mandatários da sociedade; e

f) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Parágrafo quarto

O sócio Yue Zhouqi e o sócio Chen Xiaonan são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, por qualquer sócio, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada, com escritório em Macau na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de nove folhas.

Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Manuela António.*

No dia 2 de Agosto de 1995, perante mim, compareceu Lillian Chui, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de única administradora da «Iwi Sourcing (Macau) Limited», descrita nos certicados de constituição anexos; que a referida Sociedade foi constituída no dia 25 de Abril de 1994, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (N.º 8 de 1984) com o nome de «Queen Eagle Inc.», e que o seu nome foi alterado, no dia 8 de Junho de 1994, para «Rhine Sourcing (Macau) Limited», e no dia 5 de Julho de 1995 para «Iwi Sourcing (Macau) Limited», respectivamente, estando a mesma declarante autorizada a certificar, em nome e pela Sociedade, que as referidas cópias são autênticas e verdadeiras versões integrais e autênticas dos respectivos originais.

(1 assinatura ilegível)

Notário Público em Hong Kong
Mark Jonathan Roberts
Notário Público
3.º- 6.º andares,
Alexandra House
Hong Kong.

(Lugar de um selo)

Território das Ilhas Virgens Britânicas
Lei das Sociedades Comerciais Internacionais

(N.º 8 de 1984)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
(Artigos 14.º e 15.º)

N.º 115 738

Eu, Calvin A. Eversley, esq., conservador do Registo de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas, por este meio certifico que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (número 8 de 1984), a Sociedade «Queen Eagle Inc.» satifaz todos os requisitos da lei supracitada relativamente à sua constituição.

A Sociedade foi registada como uma Sociedade Comercial Internacional neste dia 25 de Abril de 1994.

(Lugar de um selo)

Assinado por mim e selado em Road Town, na Ilha de Tortola.

(1 assinatura ilegível)
Conservador

Cópia autenticada
Data: 2 de Agosto de 1995
(1 assinatura ilegível)

Território das Ilhas Virgens Britânicas
Lei das Sociedades Comerciais Internacionais

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
(Artigo 11.º)

N.º 115 738

Eu, Calvin A. Eversley, esq., conservador das Ilhas Virgens Britânicas, por este meio certifico que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (número 8 de 1984), «Rhine Sourcing (Macau) Limited» se encontra constituída nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional, e que o nome anterior da referida Sociedade foi «Queen Eagle Inc.», tendo a respectiva denominação sido alterada, no dia 8 de Junho de 1994, para «Rhine Sourcing (Macau) Limited».

Assinado por mim e selado em Road Town, na Ilha de Tortola.

(1 assinatura ilegível)

Conservador

Cópia autenticada
Data: 2 de Agosto de 1995
(1 assinatura ilegível)

Território das Ilhas Virgens Britânicas
Lei das Sociedades Comerciais Internacionais

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
(Artigo 11.º)

N.º 115 738

Eu, Lisa E. Penn, conservadora substituta das Ilhas Virgens Britânicas, por este meio certifico que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (número 8 de 1984), «Iwi Sourcing (Macau) Limited» se encontra constituída nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional, e que o nome anterior da referida sociedade foi «Rhine Sourcing (Macau) Limited», tendo a respectiva denominação sido alterada, no dia 5 de Julho de 1995, para «Iwi Sourcing (Macau) Limited».

Assinado por mim e selado em Road Town, na Ilha de Tortola.

(1 assinatura ilegível)
Conservador, substituto

Cópia autenticada
Data: 2 de Agosto de 1995

(1 assinatura ilegível)

(Custo desta publicação $ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada, com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de cinco folhas.

Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Manuela António.*

No dia 2 de Agosto de 1995, perante mim, compareceu Lillian Chui, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de única administradora da «IWI Sourcing (Macau) Limited», sociedade descrita na deliberação em anexo do único accionista da mesma Sociedade, datada de 7 de Junho de 1995, estando a referida declarante autorizada a certificar, em nome e pela Sociedade, que a cópia da citada deliberação é uma cópia integral e autêntica do respectivo original exarado no Livro de Actas da Sociedade.

(1 assinatura ilegível)

Notário público em Hong Kong
Mark Jonathan Roberts
Notário público
3.º-6.º andares,
Alexandra House
Hong Kong

(lugar de um selo)

RHINE SOURCING (MACAU)
LIMITED

(Constituída nas Ilhas Virgens Britânicas)

Deliberação por escrito do único accionista da Sociedade, tomada de harmonia com o disposto artigo 38.º dos respectivos estatutos.

Alteração do nome

Foi deliberado que o nome da Sociedade seja alterado para «IWI Sourcing (Macau) Ltd.».

Foi decidido ainda que a cláusula primeira do pacto social da Sociedade seja alterada e substituída pela seguinte cláusula nova:

«1. O nome da Sociedade é «IWI Sourcing (Macau) Limited».

Por e em representação da «IWI Holding Limited».

(1 assinatura ilegível)
director

Único accionista
Data: 7 de Junho de 1995

Cópia autenticada
Data: 2 de Agosto de 1995

(1 assinatura ilegível)

(Custo desta publicação $ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ou Son — Comércio de Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre a «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.» e Lio Kuai Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ou Son — Comércio de Cimentos, Limitada», em chinês «Ou Son Soi Lai Iao Han Cong Si», e em inglês «Ou Son Cement Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua Dois do Bairro da Condórdia, no 89, rés-do-chão, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de cimentos e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de seis mil e quinhentas patacas, pertencente à «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de três mil e quinhentas patacas, pertencente a Lio Kuai Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de referência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lio Kuai Peng, e gerentes os não-sócios Ma Yingsu e Hou Han-San Thomas, ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes na Avenida de Sidónio Pais, n.º 44, edifício Hou Yuen, 13.º andar, «D», Lei Si Tai, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 52, edifício Hiu Fai Kok, 8.º andar, «E», e Lio Mui Ieng, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Concórdia, edifício Wang Son, 6.º andar, «R», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Yingsu, Hou Han-San Thomas e Lei Si Tai; e

Grupo B: Lio Kuai Peng e Lio Mui Ieng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo de faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios por Ma Yingsu, Hou Han-San Thomas e Lei Si Tai, já identificados no anterior artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 2 206,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Power Seal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Po-Wen e Tang, Jan-Lin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Power Seal, Limitada», em chinês «SiPun Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Power Seal Enterprises Incorporation Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial Yee Tak, 24.º andar, apartamento F, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o comércio de importação e exportação de grandes variedades de produtos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, distribuídas por ambos os sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lo Tong — Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Lo Tong — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Lo Tong Loi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Lo Tong Travel Agency Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 376,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Medica-Cristã de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 792, um exemplar de rectificação do artigo décimo terceiro dos estatutos da «Associação Medica-Cristã de Macau» do teor seguinte:

"根據會員大會的決議，理事會由三至十一名之單數成員組成，任期爲兩年，連選可連任，連任不可超過三屆。"

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Sin I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, exarada a fls. 51 e 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal.*

(Custo desta publicação $ 201,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação Levinda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Wong Wan Meng; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Chan Lai Kam.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kian Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto com a excepção dos seus parágrafos primeiro, terceiro, quarto e quinto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Cao Zang;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu Xianwang; e

c) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Pan Chengwei.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo nomeados todos os sócios.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 761,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

Sociedade de Comércio Geral Sun Son On, Limitada

Dissolução de sociedade

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1995, exarada a fls. 41 do livro de notas n.º 151-D, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Sociedade de Comércio Geral Sun Son On, Limitada», em chinês «Sun Son On Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, 3.º andar, «A», de que eram sócios He Weidong ou Ho Tik Fu, Lei Lio Un e Cheong Nai Meng.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 271,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Betão Nam Fong Standard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1995, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Betão Nam Fong Standard, Limitada», em chinês «Nam Fong Piu Chôn Van Yeng Tou Iao Han Cong Si», e em inglês «Nam Fong Standard Concrete Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 1023, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

NATIONAL MUTUAL INSURANCE CO. (BERMUDA) LTD.

Balanço em 30 de Setembro de 1994

Patacas

ACTIVO	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)		4,129,457.00	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Valores livres		2,859,837.00	
Valores afectos às provisões técnicas – próprios			
Depósitos a prazo	2,700,000.00		
Imóveis	15,816,154.00		
Outros	300,000.00	18,816,154.00	25,805,448.00
DEVEDORES GERAIS			
Mediadores	425,201.00		
Outros	162,426.00	587,627.00	
(Provisões p/créditos de cobrança duvidosa)		(34,000.00)	553,627.00
PRÉMIOS EM COBRANÇA			2,436,810.00
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			65,658.00
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
Depósitos à ordem		2,659,603.00	
Depósitos a prazo		31,439,506.00	34,099,109.00
CAIXA			4,120.00
Total do Activo			62,964,772.00

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
PASSIVO			
PROV. MATEMÁTICAS			
De seguro directo		31,348,669.00	
PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
De seguro directo		759,267.00	32,107,936.00
PROVISÕES DIVERSAS			849,384.00
CREDORES GERAIS			
Segurados	414,549.00		
Resseguradores	103,501.00		
Mediadores	229,875.00		
Outros	435,297.00	1,183,222.00	1,183,222.00
INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			2,222,690.00
COMISSÕES A PAGAR			3,405,510.00
FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS			3,476,914.00
Total do Passivo			43,245,656.00
SITUAÇÃO LÍQUIDA			
RESERVAS			
Reserva de reavaliação		9,424,990.00	9,424,990.00
SEDE			
Fundo de estabelecimento		2,500,000.00	
Conta· geral		3,728,822.00	6,228,822.00
RESULTADOS TRANSITADOS			1,797,750.00
RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		2,734,554.00	
PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(467,000.00)	
RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			2,267,554.00
Total da Situação Líquida			19,719,116.00
Total do Passivo e da Situação Líquida			62,964,772.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1994

Patacas

DÉBITO	Vida	Contas gerais	Subtotais	Totais
Provisões matemáticas				
De seguro directo	13,595,799.00		13,595,799.00	13,595,799.00
Comissões				
De seguro directo	15,400,661.00		15,400,661.00	15,400,661.00
Encargos de resseguro cedido				
De seguro directo				
Prémios cedidos	241,446.00		241,446.00	241,446.00
Indemnizações brutas				
De seguro directo	9,220,383.00		9,220,383.00	9,220,383.00
Despesas gerais		7,215,539.00	7,215,539.00	7,215,539.00
Encargos financeiros		2,846.00	2,846.00	2,846.00
Amortizações e reintegrações do exercício		1,132,594.00	1,132,594.00	1,132,594.00
Lucro de exploração		2,793,921.00	2,793,921.00	2,793,921.00
Totais	38,458,289.00	11,144,900.00		49,603,189.00

Patacas

CRÉDITO	Vida	Contas gerais	Subtotais	Totais
Prémios brutos				
De seguro directo	48,422,243.00		48,422,243.00	48,422,243.00
Proveitos de resseguro credido				
De seguro directo				
Comissões (inc.part.nos lucros)	81,541.00		81,541.00	81,541.00
Proveitos inorgânicos		1,099,405.00	1,099,405.00	1,099,405.00
Totais	48,503,784.00	1,099,405.00		49,603,189.00

Patacas

RESULTADOS LÍQUIDOS					
PREJUÍZO			LUCRO		
De resultados extraordinários do exercício	14,599.00				
Relativo a exercícios anteriores	44,768.00	59,367.00	De exploração		2,793,921.00
Provisão p/imposto complementar de rendimentos		467,000.00			
Resultados líquidos (lucro final)		2,267,554.00			
Total		2,793,921.00	Total		2,793,921.00

Contabilista

Steve Hui

Director-Geral/Gerente

Trevor Chan

(Custo destas publicações $ 3 820,00)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MCAU

Relatório das contas do exercício de 1994

Senhores Accionistas,

Conforme determinam a lei e os Estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação as contas relativas ao exercício de 1994.

Contas do exercício de 1994

À semelhança do ano de 1993, a construção, apetrechamento e desenvolvimento do projecto do Aeroporto Internacional de Macau no corrente exercício, continuou a ser o principal objectivo da Companhia, por isso as contas apresentadas reflectem esta fase de investimento, tendo-se recorrido do capital social e a financiamentos obtidos no corrente exercício, para fazer face aos compromissos financeiros.

O investimento bruto acumulado em 31 de Dezembro de 1994 é de cerca de 7 521 mil milhões de patacas (1993: 4 880 mil milhões), cabendo cerca de 7 493 mil milhões de patacas à rubrica «Imobilizações em curso» incluindo adiantamentos, e 28 milhões de patacas às «Imobilizações corpóreas».

O acentuado crescimento dos custos neste exercício deveu-se, essencialmente, ao valor dos — Fornecimentos e serviços de terceiros — relevados em cerca de 21,5 milhões de patacas (1993: 8,8 milhões), ao valor das — Despesas c/o pessoal —, que representou cerca de 15,6 milhões de patacas (1993: 11 milhões), ao valor das — Despesas financeiras — em cerca de 180,2 milhões de patacas (1993: 8,8 milhões) é às — Provisões do exercício — em cerca de 27,1 milhões de patacas (1993: 15,4 milhões). Os consideráveis aumentos destas rubricas deveu-se ao facto da Companhia ter registado no exercício necessidades de ampliar os seus quadros técnicos, adaptando-os de acordo com a realidade e amplitude do projecto, ao início do pagamento de juros sobre financiamentos obtidos junto de instituições bancárias e à exigência de fazer provisões para encargos sobre financiamentos (27,1 milhões de patacas) a serem liquidados em 1995.

Das componentes dos custos salienta-se ainda a rubrica — Amortizações e reintegrações do exercício — com um valor de cerca de 1,8 milhões de patacas (1993: 1,6 milhões).

Os proveitos correntes do exercício, de natureza inorgânica, no montante de cerca de 265,1 milhões de patacas (1993: 47,8 milhões), cabendo cerca de 244,9 milhões de patacas à rubrica — Trabalhos para a própria companhia —. Este montante refere-se aos valores dos custos de gestão no exercício, que, conforme o procedimento nos exercícios anteriores, têm sido levados a «Imobilizações em curso» rubrica «Obras em curso — Despesas administrativas» e cerca de 20,2 milhões de patacas, às rubricas «Receitas suplementares», «Receitas financeiras correntes», «Receitas de aplicações financeiras» e «Ganhos extraordinários do exercício».

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e demonstração de resultados líquidos do exercício de 1994.

Resultados líquidos

O exercício de 1994 registou, assim, resultados líquidos no valor do MOP 3 361 146,13 (1993: 2,1 milhões de patacas).

Proposta de aplicação de resultados

Propõe-se que ao resultado líquido do exercício seja dada a seguinte aplicação:

a) Fundo de reserva legal:

5%, nos termos do artigo 191.º do Código Comercial ..... MOP 168 057,30

b) Resultados líquidos:

A transitar para o excercício de 1995, para a rubrica «Reservas livres» ..... MOP 3 193 088,83

Nesta oportunidade, o Conselho de Administração manifesta o seu agradecimento ao Conselho Fiscal, delegado do Governo, quadros, trabalhadores e colaboradores da empresa pela colaboração prestada no desempenho das suas funções, no decurso do exercício em apreço.

O Conselho de Administração. — O Presidente, *António Diogo Pinto.* — O Vice-Presidente, *Stanley Ho.* — O Vice-Presidente, *Edmond Ho.* — O Vogal, *José A. Ferreira dos Santos.* — O Vogal, *António J. Castanheira Lourenço.* — A Vogal, *Maria Elsa N. D. S. Ferreira.* — A Vogal, *Winnie Ho.* — O Vogal, *Ng Fok.* — O Vogal, *Manuel Conceição F. Mota.* — O Vogal, *Fernando Manuel C. V. Medeiros.* — O Vogal, *Patrick Huen.* — O Vogal, *Cheng Yu Tung.* — O Vogal, *Ma Da Pei.*

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibildades:					**Débitos a curto prazo:**	
11	Caixa	11,251.50	0.00	11,251.50	221	Fornecedores c/c	5,063,852.48
12	Depósitos á Ordem	103,942,417.74	0.00	103,942,417.74	235	Empréstimos bancários	52,424,377.99
14	Depósitos a Prazo	119,888,000.00	0.00	119,888,000.00	238	Empréstimos por obrigações	0.00
		223,841,669.24	0.00	223,841,669.24	24	Sector Público Estatal.....	3,360.00
					257	Accionistas c/ gerais	57,408,000.00
					261	Credores p/ Fornec. Imobilizado	994,687,884.46
	Créditos a Curto Prazo:				262	Credores p/ Fornec. Imob. e O.T.Pagar	156,325,924.80
					263/269	Outros Credores c/ gerais	56,232.00
25	Accionistas	233,300,000.00	0.00	233,300,000.00	292	Provisões para riscos e encargos	28,807,119.96
26	Outros Devedores	832,643.78	0.00	832,643.78			1,294,776,751.69
		234,132,643.78	0.00	234,132,643.78			
	Imobilizações Financeiras:					**Débitos a médio e longo prazo:**	
413	Participações de capital				235	Empréstimos bancários	1,486,946,084.83
	na própria companhia	57,408,000.00	0.00	57,408,000.00	238	Empréstimos por obrigações	1,236,000,000.00
		57,408,000.00	0.00	57,408,000.00			2,722,946,084.83
	Imobilizações Corpóreas:					*Total do passivo .....*	4,017,722,836.52
422	Edifícios e Outras Construções ...	19,523,155.89	1,420,294.45	18,102,861.44			
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instal. ..	3,608,185.40	1,855,813.45	1,752,371.95		**SITUACÃO LIQUIDA**	
425	Material Carga e Transporte	1,482,964.70	921,322.90	561,641.80		**Capital e Prest. Suplementares:**	
426	Equip. Adm. Soc. e Mob. Diversos .	3,676,958.15	2,338,118.07	1,338,840.08	52	Capital social	3,863,300,000.00
		28,291,264.14	6,535,548.87	21,755,715.27		**Reservas:**	
					556	Reserva Legal	4,787,388.80
	Imobilizações em Curso:				562	Reservas especiais - Subsídio	50,000,000.00
441/2	Obras em Curso	7,382,337,307.95	0.00	7,382,337,307.95	58	Reservas Livres	90,960,367.97
449	Imobilizacões c/ Adiantamentos ...	110,429,679.29	0.00	110,429,679.29		*Total da Situação Líquida ....*	4,009,047,756.77
		7,492,766,987.24	0.00	7,492,766,987.24	88	**Resultados Líquidos:**	
	Custos Antecipados:					Resultados Correntes do Exercício	3,149,122.78
27	Despesas Antecipadas	226,723.89	0.00	226,723.89		Resultados Extraord. do Exercício	212,023.35
	Total de Amort. e Reint....		6,535,548.87			Resultados líquidos	3,361,146.13
	Total do Activo ...	8,036,667,288.29	6,535,548.87	8,030,131,739.42		**Total do Passivo e da Situação Líquida ..**	8,030,131,739.42

O Chefe da Contabilidade

Mr. Leong Tong Chi

O Auditor

Ernest & Young

(Mr. John Crawford)

O Conselho de Administração

Presidente: Prof. Engº. António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Mr. Edmond Ho

Vogal: Dr.José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: Engº. António J. Castanheira Lourenço

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Drª. Maria Elsa N.D.S. Ferreira

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Mr. Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Mr. Ng Fok

Vogal: Mr. Ma Da Pai

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	CUSTOS			Código das Contas	PROVEITOS		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	21,474,821.28					
641	Impostos - Indirectos	378,824.10	21,853,645.38	73	Trabalhos para a Própria Empresa	244,895,189.12	244,895,189.12
642	Impostos - Directos	16,038.00		75	Receitas suplementares	346,512.95	346,512.95
65	Despesas c/ o Pessoal	15,632,889.32		76	Receitas Financeiras		
66	Despesas Financeiras	180,139,936.18			Correntes	143,667.15	
67	Out. Despesas e Encargos	56,908.90	195,845,772.40	77	Receitas de Aplicações Financeiras	4,505,517.99	4,649,185.14
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.	1,846,575.31					
69	Provisões do Exercício	27,101,914.36	28,948,489.67				
	(A) Custos Correntes ...		246,647,907.45		(B) Proveitos Correntes		249,890,887.21
82	Perdas Ext. do Exercício	93,856.98	93,856.98	82	Ganhos Ext. do Exercício	15,257,084.57	15,257,084.57
83	Perdas de Exerc. Anteriores	15,045,061.22	15,045,061.22	83	Ganhos de Exerc. Anteriores		0.00
	Resultados Líquidos		3,361,146.13				
TOTAL			265,147,971.78	TOTAL			265,147,971.78
Resultado corrente do exercício		3,242,979.76					

O Chefe da Contabilidade

Mr. Leong Tong Chi

O Auditor

Ernest & Young

(Mr. John Crawford)

O Conselho de Administração:

Presidente: Prof. Engº. António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr.Stanley Ho

Vice-Presidente: Mr. Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: Engº. António J. Castanheira Lourenço

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Drª. Maria Elsa N.D.S.Ferreira

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Mr. Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Mr. Ng Fok

Vogal: Mr. Ma Da Pei

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas,

Nos termos da lei e dos estatutos, e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções de Conselho Fiscal da CAM —Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração,relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Sociedade, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer nos termos do artigos 26.º dos Estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da Empresa ao longo do ano, traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1994.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta, de forma clara,a evolução e caracterização da actividade da CAM. Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1994.

2. Que merece,igualmente, aprovação o relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos 7 de Março de 1995.

O Conselho Fiscal

Xu Zhi

Maria José Eiró

Fok Ming Po

Report of the auditor

To the members
CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.
(Incorporated in Macau with limited liability)

I have audited the accompanying balance sheet of CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., as of 31 December 1994 together with the related profit and loss account and cash flow statement for the year then ended which are set out on pages 2 to 10. These financial statements are the responsibility of the Company's management. My responsibility is to express an opinion on these financial statements based on my audit.

I conducted my audit in accordance with International Standards on Auditing. These standards require that I plan and perform the audit to obtain reasonable assurance that the financial statements are free of material misstatement. An audit includes examining, on a test basis, evidence supporting the amounts and disclosures in the financial statements. An audit also includes assessing the accounting principles used and significant estimates made by management, as well as evaluating the overall financial statement presentation. I believe that my audit provides a reasonable basis for my opinion.

In my opinion, the financial statements give a true and fair view of the financial position of the Company as of 31 December 1994, and of the results of its operations and cash flows for the year then ended in accordance with International Accounting Standards.

John Crawford
Partner of Ernst & Young

Macau
10 February 1995

(Custo destas publicações $ 7 640,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 82,00
每份價銀八十二元正